



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 22 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2013 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....

SEÇÃO I
PÁG.
1
14

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.125, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos termos dos arts. 1º, 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º As unidades orçamentárias do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”;
- e) “6 - Amortização da Dívida”;

II - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

III - a inativos;

IV - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - a sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;

VI - a despesas com benefícios a servidores;

VII - ao “Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA”;

VIII - a subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por Emenda Parlamentar, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012; e

IX - a outras despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3-Outras Despesas Correntes”, “4-Investimentos” e “5-Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o §1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Ficam disponíveis, inicialmente, à ordem de 2/12 (dois doze avos), as dotações dos programas de trabalho constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os pedidos de liberação das dotações orçamentárias de que trata o caput deverão ser feitos mediante formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão proceder, até cinco dias após a publicação deste Decreto, ao contingenciamento das dotações orçamentárias, conforme os valores e os grupos de natureza de despesa definidos no Anexo I.

§1º As unidades orçamentárias não poderão indicar para contingenciamento as dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto.

§2º Fica a Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SUOP/SEPLAN incumbida de efetuar os ajustes necessários se, eventualmente, as unidades orçamentárias não observarem o disposto no caput.

§3º As unidades orçamentárias poderão solicitar formalmente à SUOP/SEPLAN, mediante justificativa, a substituição total ou parcial do contingenciamento de uma dotação por outra, mantendo-se o valor.

§4º O contingenciamento poderá ser alterado, desde que a soma dos valores contingenciados corresponda aos totais estabelecidos, por unidade orçamentária, no Anexo I.

§5º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, mediante decisão conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Orçamento e de Fazenda, por ato específico.

Art. 4º Compete aos titulares das unidades orçamentárias, em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas, procederem à adequação do gasto previsto na Lei Orçamentária à limitação de empenho estabelecida neste Decreto.

§ 1º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

§2º A adequação a que se refere o caput deste artigo deverá ser compatível com o disposto no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nas demais legislações pertinentes.

Art. 5º Os titulares das unidades orçamentárias, e seus respectivos ordenadores de despesas, deverão observar o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Os limites mensais da programação financeira de 2013 autorizados para pagamento de “1 - Pessoal”, “2 - Juros e Encargos da Dívida”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos”, “5 - Inversões Financeiras” e “6 - Amortização da Dívida Consolidada” são os constantes dos Anexos III ao VIII deste Decreto.

Art. 7º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda - SUTES/SEF disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo os limites para pagamento de “3 - Outras Despesas Correntes” e de “4 - Investimentos”, de acordo com a arrecadação mensal e o fluxo de despesa de cada unidade orçamentária, detalhados por grupo de natureza de despesa e por fonte de recursos.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios e a operações de crédito serão transferidos às beneficiárias após seu ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º Os valores anuais autorizados para pagamento de “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “2 - Juros e Encargos da Dívida”, “5 - Inversões Financeiras” e “6 - Amortização da Dívida Consolidada” com recursos do Tesouro serão disponibilizados no SIGGo, mediante o envio de “Resumo da Despesa” à SUTES/SEF.

Art. 10 A SUTES/SEF transferirá os recursos financeiros que tenham sido alocados às entidades da administração indireta, mediante solicitação enviada pelos respectivos ordenadores de despesas por meio de mensagem no SIGGo.

§1º Cabe à SUTES/SEF monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no artigo anterior e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

§2º Os Restos a Pagar Não Processados da administração indireta deverão ser solicitados à SUTES/SEF via mensagem no SIGGo.

Art. 11. A SUTES/SEF orientará as unidades gestoras para que avaliem, periodicamente, seus gastos, tendo por objetivo agilizar a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 12. As metas para o resultado primário constam do Anexo IX deste Decreto.

Art. 13. As medidas de combate à evasão e à sonegação constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 14. Os débitos ajuizados e inscritos em dívida ativa constam do Anexo XI deste Decreto.

Art. 15. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração por parte da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe deram causa.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
DISPONIBILIDADE POR QUADRIMESTRE - GRUPOS 3, 4 E 5 - FONTE 100

BASE DE DADOS SIGGO - 25/01/2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO			TOTAL DISPONÍVEL			DISPONÍVEL ATÉ 1º QUADRIMESTRE			DISPONÍVEL ATÉ 2º QUADRIMESTRE			DISPONÍVEL ATÉ 3º QUADRIMESTRE		
	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	302.959.407	31.992.512	0	280.550.329	29.994.956	0	93.516.776	9.998.319	0	187.033.553	19.996.637	0	280.550.329	29.994.956	0
09102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	563.293	40.000	0	455.112	29.530	0	151.704	9.843	0	303.408	19.687	0	455.112	29.530	0
09103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	5.931.252	1.280.000	0	4.769.257	1.102.007	0	1.589.752	367.336	0	3.179.505	734.671	0	4.769.257	1.102.007	0
09104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	1.949.418	3.925.000	0	1.663.462	3.630.526	0	554.487	1.210.175	0	1.108.975	2.420.351	0	1.663.462	3.630.526	0
09105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	11.052.082	11.245.165	0	9.888.020	10.759.567	0	3.296.007	3.586.522	0	6.592.013	7.173.045	0	9.888.020	10.759.567	0
09106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	2.968.651	4.100.000	0	2.433.777	3.521.522	0	811.259	1.173.841	0	1.622.518	2.347.681	0	2.433.777	3.521.522	0
09107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	3.466.715	3.080.001	0	3.139.596	2.849.657	0	1.046.532	949.886	0	2.093.064	1.899.771	0	3.139.596	2.849.657	0
09108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6.905.078	6.160.000	0	6.367.152	5.866.835	0	2.122.384	1.955.612	0	4.244.768	3.911.223	0	6.367.152	5.866.835	0
09109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ	3.595.000	6.828.000	0	3.140.056	6.545.829	0	1.046.685	2.181.943	0	2.093.371	4.363.886	0	3.140.056	6.545.829	0
09110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1.432.340	3.610.000	0	1.192.484	3.267.101	0	397.495	1.089.034	0	794.989	2.178.067	0	1.192.484	3.267.101	0
09111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	5.579.389	10.060.000	0	4.644.718	9.523.403	0	1.548.239	3.174.468	0	3.096.479	6.348.935	0	4.644.718	9.523.403	0
09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	2.766.977	12.970.000	0	2.535.324	12.768.449	0	845.108	4.256.150	0	1.690.216	8.512.299	0	2.535.324	12.768.449	0
09113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	1.412.220	3.382.000	0	1.191.765	3.217.095	0	397.255	1.072.365	0	794.510	2.144.730	0	1.191.765	3.217.095	0
09114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	2.249.761	5.255.000	0	1.915.039	4.866.294	0	638.346	1.622.098	0	1.276.693	3.244.196	0	1.915.039	4.866.294	0
09115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	2.011.161	7.320.000	0	1.780.864	6.932.603	0	593.621	2.310.868	0	1.187.243	4.621.735	0	1.780.864	6.932.603	0
09116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	3.246.000	9.380.000	0	2.972.205	9.162.744	0	990.735	3.054.248	0	1.981.470	6.108.496	0	2.972.205	9.162.744	0
09117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	2.945.000	7.970.000	0	2.501.326	7.572.133	0	833.775	2.524.044	0	1.667.551	5.048.089	0	2.501.326	7.572.133	0
09118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	705.655	365.157	0	628.266	269.575	0	209.422	89.858	0	418.844	179.717	0	628.266	269.575	0
09119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	2.219.577	4.540.000	0	2.083.575	4.317.509	0	694.525	1.439.170	0	1.389.050	2.878.339	0	2.083.575	4.317.509	0
09120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	1.012.955	1.060.000	0	865.599	861.067	0	288.533	287.022	0	577.066	574.045	0	865.599	861.067	0
09121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	790.780	1.010.000	0	675.404	784.891	0	225.135	261.630	0	450.269	523.261	0	675.404	784.891	0
09122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	2.600.422	6.320.000	0	2.146.311	6.039.923	0	715.437	2.013.308	0	1.430.874	4.026.615	0	2.146.311	6.039.923	0
09123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	1.130.713	3.285.001	0	978.709	2.987.909	0	326.236	995.970	0	652.473	1.991.939	0	978.709	2.987.909	0
09124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	743.804	660.000	0	679.987	508.182	0	226.662	169.394	0	453.325	338.788	0	679.987	508.182	0
09125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO	1.038.689	1.640.000	0	871.509	1.328.512	0	290.503	442.837	0	581.006	885.675	0	871.509	1.328.512	0
09126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	754.638	1.130.000	0	648.722	965.095	0	216.241	321.698	0	432.481	643.397	0	648.722	965.095	0
09127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	1.203.666	3.337.000	0	1.098.005	2.871.469	0	366.002	957.156	0	732.003	1.914.313	0	1.098.005	2.871.469	0
09128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	1.913.384	4.660.616	0	1.752.828	4.435.346	0	584.276	1.478.449	0	1.168.552	2.956.897	0	1.752.828	4.435.346	0
09129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	859.963	1.180.000	0	738.742	1.002.007	0	246.247	334.002	0	492.495	668.005	0	738.742	1.002.007	0
09130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	2.003.356	4.620.000	0	1.916.099	4.300.659	0	638.700	1.433.553	0	1.277.399	2.867.106	0	1.916.099	4.300.659	0
09131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	697.431	1.960.000	0	619.577	1.761.067	0	206.526	587.022	0	413.051	1.174.045	0	619.577	1.761.067	0
09133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	846.765	3.050.000	0	782.173	2.932.210	0	260.724	977.403	0	521.449	1.954.807	0	782.173	2.932.210	0
09135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERVAL	1.491.287	5.770.000	0	1.440.880	5.489.923	0	480.293	1.829.974	0	960.587	3.659.949	0	1.440.880	5.489.923	0
09904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	80.000	50.000	0	59.060	36.912	0	19.687	12.304	0	39.373	24.608	0	59.060	36.912	0
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	1.613.288	220.000	0	1.256.441	162.414	0	418.814	54.138	0	837.627	108.276	0	1.256.441	162.414	0
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3.420.000	1.500.000	0	3.061.396	1.238.245	0	1.020.465	412.748	0	2.040.931	825.497	0	3.061.396	1.238.245	0
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	6.663.248	100.000	0	5.521.148	73.825	0	1.840.383	24.608	0	3.680.765	49.217	0	5.521.148	73.825	0
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.485.885	4.441.064	0	4.322.154	3.278.595	0	1.440.718	1.092.865	0	2.881.436	2.185.730	0	4.322.154	3.278.595	0
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	24.467.186	500.000	0	20.496.099	369.123	0	6.832.033	123.041	0	13.664.066	246.082	0	20.496.099	369.123	0

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	1.850.000	1.000.000	0	1.444.280	738.245	0	481.427	246.082	0	962.853	492.163	0	1.444.280	738.245	0
13203 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	16.275.055	122.732	0	16.029.006	90.606	0	5.343.002	30.202	0	10.686.004	60.404	0	16.029.006	90.606	0
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	15.690.048	3.441.000	0	12.899.139	3.310.123	0	4.299.713	1.103.374	0	8.599.426	2.206.749	0	12.899.139	3.310.123	0
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER DF	8.405.779	955.000	0	7.291.363	824.123	0	2.430.454	274.708	0	4.860.909	549.415	0	7.291.363	824.123	0
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	50.000	0	0	36.912	0	0	12.304	0	0	24.608	0	0	36.912	0	0
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	77.335.772	3.502.400	0	69.697.309	3.017.526	0	23.232.436	1.005.842	0	46.464.873	2.011.684	0	69.697.309	3.017.526	0
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	47.033.573	200.000	0	45.539.924	193.649	0	15.179.975	64.550	0	30.359.949	129.099	0	45.539.924	193.649	0
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	235.407.476	28.261.424	0	226.185.239	21.493.386	0	75.395.080	7.164.462	0	150.790.159	14.328.924	0	226.185.239	21.493.386	0
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	91.160.511	2.824.400	0	75.358.721	2.194.304	0	25.119.574	731.435	0	50.239.147	1.462.869	0	75.358.721	2.194.304	0
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	79.646.177	35.290.405	0	23.761.508	27.010.145	0	7.920.503	9.003.382	0	15.841.005	18.006.763	0	23.761.508	27.010.145	0
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNIAB	9.201	10.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS	21.050	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	36.706.096	1.300.258	0	36.706.096	1.300.258	0	12.235.365	433.419	0	24.470.731	866.839	0	36.706.096	1.300.258	0
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	73.994.980	6.400.000	0	56.792.304	4.860.201	0	18.930.768	1.620.067	0	37.861.536	3.240.134	0	56.792.304	4.860.201	0
19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNIDEEF	0	0	191.830.179	0	0	141.617.750	0	0	47.205.917	0	0	94.411.833	0	0	141.617.750
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - FUNIDAF	3.917.163	3.627.585	0	2.891.828	2.678.048	0	963.943	892.683	0	1.927.885	1.785.365	0	2.891.828	2.678.048	0
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	9.486.283	6.983.248	0	8.268.896	6.874.588	0	2.756.299	2.291.529	0	5.512.597	4.583.059	0	8.268.896	6.874.588	0
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	3.365.454	200.000	0	2.688.734	147.649	0	896.245	49.216	0	1.792.489	98.433	0	2.688.734	147.649	0
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	1.011.355	400.000	0	824.555	295.298	0	274.852	98.433	0	549.703	196.865	0	824.555	295.298	0
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SILLU	114.957.049	31.354.645	0	89.591.483	31.307.529	0	29.863.828	10.435.843	0	59.727.655	20.871.686	0	89.591.483	31.307.529	0
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	0	9.000.000	0	0	8.934.089	0	0	2.978.030	0	0	5.956.059	0	0	8.934.089	0
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	14.296.394	1.050.000	0	10.703.447	932.210	0	3.567.816	310.737	0	7.135.631	621.473	0	10.703.447	932.210	0
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAMA	4.432.740	2.200.000	0	3.594.408	2.200.000	0	1.198.136	733.333	0	2.396.272	1.466.667	0	3.594.408	2.200.000	0
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	5.000	0	0	3.691	0	0	1.230	0	0	2.461	0	0	3.691	0	0
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	33.958.657	289.410.064	460.000	27.562.858	269.894.319	460.000	9.187.619	89.964.773	153.333	18.375.239	179.929.546	306.667	27.562.858	269.894.319	460.000
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	157.967.337	355.939.878	0	142.574.347	344.469.792	0	47.524.782	114.823.264	0	95.049.565	229.646.528	0	142.574.347	344.469.792	0
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - EHR	1.002.000	200.000	0	922.950	147.649	0	307.650	49.216	0	615.300	98.433	0	922.950	147.649	0
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - EFPECS	3.161.521	960.000	0	2.467.636	761.067	0	822.545	253.689	0	1.645.091	507.378	0	2.467.636	761.067	0
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	744.088.378	44.597.508	437.500	657.685.925	39.615.778	379.949	219.228.642	13.205.259	126.650	438.457.283	26.410.519	253.299	657.685.925	39.615.778	379.949
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	101.798.000	67.800.000	0	79.965.573	64.121.825	0	26.655.191	21.373.942	0	53.310.382	42.747.883	0	79.965.573	64.121.825	0
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	3.018.120	1.089.242	0	2.449.296	992.591	0	816.432	330.864	0	1.632.864	661.727	0	2.449.296	992.591	0
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	918.270	1.733.806	0	784.957	1.567.904	0	261.652	522.635	0	523.305	1.045.269	0	784.957	1.567.904	0
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	23.172.150	4.250.000	0	17.437.107	4.119.123	0	5.812.369	1.373.041	0	11.624.738	2.746.082	0	17.437.107	4.119.123	0
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	479.500	0	0	479.500	0	0	159.833	0	0	319.667	0	0	479.500	0	0
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNIAP	312.415	129.421	0	312.153	95.544	0	104.051	31.848	0	208.102	63.696	0	312.153	95.544	0
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDE	0	7.500	0	0	5.537	0	0	1.846	0	0	3.691	0	0	5.537	0
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	23.073.351	3.350.000	0	17.953.287	2.473.122	0	5.984.429	824.374	0	11.968.858	1.648.748	0	17.953.287	2.473.122	0
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	918.298	0	4.467.461	677.929	0	3.298.083	225.976	0	1.099.361	451.953	0	2.198.722	677.929	0	3.298.083
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	5.749.626	166.995.621	0	4.467.126	165.685.140	0	1.489.042	55.228.380	0	2.978.084	110.456.760	0	4.467.126	165.685.140	0
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	3.250.000	500.000	0	2.716.544	369.123	0	905.515	123.041	0	1.811.029	246.082	0	2.716.544	369.123	0
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DETRANS	120.048.132	840.000	0	119.289.533	840.000	0	39.763.178	280.000	0	79.526.355	560.000	0	119.289.533	840.000	0
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	36.729.219	80.439.545	0	31.905.286	72.121.003	0	10.635.095	24.040.334	0	21.270.191	48.080.669	0	31.905.286	72.121.003	0
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DE	107.400.000	154.007.480	0	80.858.085	152.829.584	0	26.952.695	50.943.195	0	53.905.390	101.886.389	0	80.858.085	152.829.584	0
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	7.632.828	500.000	0	5.812.893	369.123	0	1.937.631	123.041	0	3.875.262	246.082	0	5.812.893	369.123	0
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	4.181.345	100.000	0	3.563.199	73.825	0	1.187.733	24.608	0	2.375.466	49.217	0	3.563.199	73.825	0
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	7.969.386	0	0	6.223.644	0	0	2.074.548	0	0	4.149.096	0	0	6.223.644	0	0

32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	117.975.692	40.060.301	0	88.218.057	39.015.900	0	29.406.019	13.005.300	0	58.812.038	26.010.600	0	88.218.057	39.015.900	0
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	30.423.826	843.426	0	24.861.241	622.655	0	8.287.080	207.552	0	16.574.161	415.103	0	24.861.241	622.655	0
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	76.431.010	7.128.332	0	61.816.711	6.962.118	0	20.605.570	2.320.706	0	41.211.141	4.641.412	0	61.816.711	6.962.118	0
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	7.170.001	545.002	0	5.395.566	404.963	0	1.798.522	134.988	0	3.597.044	269.975	0	5.395.566	404.963	0
40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	75.275.651	3.000.000	0	72.775.651	3.000.000	0	24.258.550	1.000.000	0	48.517.101	2.000.000	0	72.775.651	3.000.000	0
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	5.000	0	0	3.691	0	0	1.230	0	0	2.461	0	0	3.691	0	0
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	45.579.200	2.170.000	0	35.350.040	1.693.607	0	11.783.347	564.536	0	23.566.693	1.129.071	0	35.350.040	1.693.607	0
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	350.000	50.000	0	336.912	36.912	0	112.304	12.304	0	224.608	24.608	0	336.912	36.912	0
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	3.686.824	1.178.438	0	2.823.296	869.976	0	941.099	289.992	0	1.882.197	579.984	0	2.823.296	869.976	0
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17.335.148	2.926.052	0	13.740.629	2.225.583	0	4.580.210	741.861	0	9.160.419	1.483.722	0	13.740.629	2.225.583	0
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	2.578.739	60.000	0	2.289.212	44.295	0	763.071	14.765	0	1.526.141	29.530	0	2.289.212	44.295	0
49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	8.165.029	420.000	0	6.439.625	310.063	0	2.146.542	103.354	0	4.293.083	206.709	0	6.439.625	310.063	0
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	136.616.997	100.000	0	101.027.273	73.825	0	33.675.758	24.608	0	67.351.515	49.217	0	101.027.273	73.825	0
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	28.791.138	26.135.395	0	27.921.815	25.939.079	0	9.307.272	8.646.360	0	18.614.543	17.292.719	0	27.921.815	25.939.079	0
51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	161.850	187.404	0	161.850	187.404	0	53.950	62.468	0	107.900	124.936	0	161.850	187.404	0
52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	2.595.720	1.075.000	0	2.136.341	793.614	0	712.114	264.538	0	1.424.227	529.076	0	2.136.341	793.614	0
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	4.853.020	75.000	0	4.222.710	55.368	0	1.407.570	18.456	0	2.815.140	36.912	0	4.222.710	55.368	0
54101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL	8.407.176	860.000	0	6.353.142	634.891	0	2.117.714	211.630	0	4.235.428	423.261	0	6.353.142	634.891	0
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL	789.000	40.000	0	663.620	29.530	0	221.207	9.843	0	442.413	19.687	0	663.620	29.530	0
56102 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS	18.470.000	130.000	0	13.766.270	95.972	0	4.588.757	31.991	0	9.177.513	63.981	0	13.766.270	95.972	0
TOTAL	3.230.323.146	1.577.954.028	197.195.140	2.750.505.493	1.489.574.490	145.755.782	916.835.164	496.524.830	48.585.261	1.833.670.329	993.049.660	97.170.521	2.750.505.493	1.489.574.490	145.755.782

ANEXO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO
ORÇAMENTO FISCAL/SEGURIDADE SOCIAL
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
04.122.6003.1968.2520 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL
04.122.6203.1693.0001 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.1110.9584 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.3902.9487 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.3938.9065 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.3941.7291 - REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
15.451.6210.5183.9555 - REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
15.452.6208.8508.9135 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL
25.752.6209.8507.6466 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
12.365.6221.3271.9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU
15.452.6212.3002.0004 - IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS--DISTRITO FEDERAL
15.452.6212.3004.0002 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL
15.452.6212.3099.5329 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S-CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL
15.452.6212.3101.0002 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
15.451.1350.3021.0001 - REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO
15.451.1350.3021.0002 - REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA
15.451.6208.1110.9438 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK- SANTA MARIA
15.451.6208.3058.0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA
15.451.6208.3058.0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA
15.482.6218.3059.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA- PLANALTINA
15.544.6213.3057.0002 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO
15.782.6216.3054.0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA
15.782.6216.3119.0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL
15.391.6219.3178.0003 - REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL
15.451.6004.1968.0019 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.3902.9472 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL
17.512.6213.7316.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
15.451.6208.1110.5319 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6208.1110.5323 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6208.1110.5326 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6208.1110.5327 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6208.1110.5328 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6208.1110.5333 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO

15.451.6208.1110.9698 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL
15.451.6208.1950.5325 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6208.3147.5322 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.451.6216.3071.5320 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE LIGAÇÃO ENTRE ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA AO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMAR- PLANO PILOTO
15.451.6216.3071.5321 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE O CLUBE DO CHORO E O PARQUE DA CIDADE - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.453.6216.5071.5332 - CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.782.6216.3090.5324 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO
15.452.6208.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
10.302.6202.3172.0003 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL
10.122.6007.1968.0014 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENGENHARIA E ARQUITETURA-SES-DISTRITO FEDERAL
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
06.181.6217.4031.0001 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL
06.421.6217.1709.0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.1794.0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.3126.0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.3126.0003 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.3180.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO
26.782.6216.3056.0003 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL
26.782.6216.3090.0007 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL
26.782.6216.3207.0004 - AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL
26.782.6216.7220.7909 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL
26.122.6216.1968.0023 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
26.782.6216.1475.1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL
26.782.6216.1689.0005 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290-DISTRITO FEDERAL
26.782.6216.1968.0013 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF
26.453.6216.1816.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.3007.0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO
26.453.6216.3007.0004 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA
26.453.6216.3007.0005 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA
26.453.6216.3014.0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.3014.0002 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL
26.453.6216.3134.0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
04.126.6203.1692.0001 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO
13.391.6219.3178.2699 - REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
27.452.6206.3596.6669 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL
27.812.6206.3048.0002 - REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL
27.812.6206.4090.0042 - APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
14.421.6223.1825.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
22202 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
17.512.6213.3057.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DF ENTORNO
17.512.6213.7316.6027 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO
28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
23.451.6206.3078.0004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO
23.451.6208.5006.0008 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO
23.451.6216.3090.0006 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL
23.451.6216.3126.0002 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL
23.451.6230.3936.0004 - REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO
23.512.6213.3057.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO

ANEXO III
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	100	5.718.435	11.436.871	17.155.306	22.873.742	28.592.177	34.310.613	40.029.048	45.747.484	51.465.919	57.184.355	62.902.790	67.777.039
09102 - ARQUIVO PUBLICO	100	230.195	460.390	690.586	920.781	1.150.976	1.381.171	1.611.367	1.841.562	2.071.757	2.301.952	2.532.147	2.972.220
09103 - ADM. REG. DE BRASÍLIA	100	462.085	924.170	1.386.255	1.848.340	2.310.425	2.772.510	3.234.595	3.696.679	4.158.764	4.620.849	5.082.934	6.113.085
09104 - ADM. REG. DO GAMA	100	775.040	1.550.079	2.325.119	3.100.158	3.875.198	4.650.238	5.425.277	6.200.317	6.975.356	7.750.396	8.525.435	9.739.349
09105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	100	946.942	1.893.883	2.840.825	3.787.767	4.734.708	5.681.650	6.628.591	7.575.533	8.522.475	9.469.416	10.416.358	12.883.608
09106 - ADM. REG. DE BRAZILÂNDIA	100	440.012	880.025	1.320.037	1.760.050	2.200.062	2.640.075	3.080.087	3.520.100	3.960.112	4.400.124	4.840.137	5.866.674
09107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	100	611.480	1.222.960	1.834.440	2.445.920	3.057.400	3.668.880	4.280.360	4.891.840	5.503.320	6.114.800	6.726.280	7.576.595
09108 - ADM. REG. DE PLANALINA	100	607.191	1.214.381	1.821.572	2.428.762	3.035.953	3.643.143	4.250.334	4.857.524	5.464.715	6.071.905	6.679.096	7.649.922
09109 - ADM. REG. DO PARANOÁ	100	263.490	526.981	790.471	1.053.961	1.317.451	1.580.942	1.844.432	2.107.922	2.371.412	2.634.903	2.898.393	3.522.619
09110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	376.200	752.399	1.128.599	1.504.799	1.880.999	2.257.198	2.633.398	3.009.598	3.385.797	3.761.997	4.138.197	4.963.919
09111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	100	845.419	1.690.838	2.536.258	3.381.677	4.227.096	5.072.515	5.917.935	6.763.354	7.608.773	8.454.192	9.299.612	10.594.937
09112 - ADM. REG. DO GUARA	100	604.140	1.208.280	1.812.420	2.416.560	3.020.701	3.624.841	4.228.981	4.833.121	5.437.261	6.041.401	6.645.541	7.440.595
09113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	100	217.016	434.031	651.047	868.062	1.085.078	1.302.093	1.519.109	1.736.125	1.953.140	2.170.156	2.387.171	3.211.883
09114 - ADM. REG. DE SAMAMBAIA	100	618.380	1.236.760	1.855.141	2.473.521	3.091.901	3.710.281	4.328.661	4.947.041	5.565.422	6.183.802	6.802.182	7.534.845
09115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	100	524.059	1.048.117	1.572.176	2.096.234	2.620.293	3.144.351	3.668.410	4.192.468	4.716.527	5.240.585	5.764.644	6.422.005
09116 - ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	100	310.240	620.481	930.721	1.240.962	1.551.202	1.861.442	2.171.683	2.481.923	2.792.163	3.102.404	3.412.644	4.127.753
09117 - ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100	367.338	734.677	1.102.015	1.469.353	1.836.692	2.204.030	2.571.369	2.938.707	3.306.045	3.673.384	4.040.722	4.596.008
09118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	100	270.556	541.112	811.668	1.082.224	1.352.780	1.623.336	1.893.891	2.164.447	2.435.003	2.705.559	2.976.115	3.211.970
09119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100	352.603	705.206	1.057.809	1.410.413	1.763.016	2.115.619	2.468.222	2.820.825	3.173.428	3.526.032	3.878.635	4.836.336

09120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	100	272.210	544.421	816.631	1.088.842	1.361.052	1.633.263	1.905.473	2.177.684	2.449.894	2.722.105	2.994.315	3.287.672
09121 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100	262.387	524.774	787.161	1.049.548	1.311.935	1.574.322	1.836.709	2.099.096	2.361.483	2.623.870	2.886.257	3.223.642
09122 - ADM. REG. DE AGUAS CLARAS	100	442.086	884.172	1.326.258	1.768.345	2.210.431	2.652.517	3.094.603	3.536.689	3.978.775	4.420.861	4.862.948	5.892.366
09123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	261.713	523.425	785.138	1.046.850	1.308.563	1.570.276	1.831.988	2.093.701	2.355.413	2.617.126	2.878.838	3.357.559
09124 - ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100	274.125	548.250	822.375	1.096.500	1.370.625	1.644.750	1.918.875	2.193.000	2.467.125	2.741.250	3.015.375	3.485.482
09125 - ADM. REG. DO VARJÃO	100	181.195	362.390	543.585	724.780	905.974	1.087.169	1.268.364	1.449.559	1.630.754	1.811.949	1.993.144	2.464.531
09126 - ADM. REG. DO PARK WAY	100	263.740	527.481	791.221	1.054.962	1.318.702	1.582.442	1.846.183	2.109.923	2.373.664	2.637.404	2.901.144	3.254.181
09127 - ADM. REG. DO SCIA	100	241.431	482.861	724.292	965.722	1.207.153	1.448.584	1.690.014	1.931.445	2.172.876	2.414.306	2.655.737	3.099.952
09128 - ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100	272.762	545.523	818.285	1.091.046	1.363.808	1.636.570	1.909.331	2.182.093	2.454.854	2.727.616	3.000.378	3.592.132
09129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	249.024	498.048	747.072	996.095	1.245.119	1.494.143	1.743.167	1.992.191	2.241.215	2.490.239	2.739.262	3.148.487
09130 - ADM. REG. DO ITAPOÁ	100	228.421	456.842	685.263	913.683	1.142.104	1.370.525	1.598.946	1.827.367	2.055.788	2.284.209	2.512.630	5.683.756
09131 - ADM. REG. DO SIA	100	186.365	372.730	559.095	745.460	931.826	1.118.191	1.304.556	1.490.921	1.677.286	1.863.651	2.050.016	2.866.767
09133 - ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	216.982	433.963	650.945	867.926	1.084.908	1.301.890	1.518.871	1.735.853	1.952.834	2.169.816	2.386.798	3.207.408
09135 - ADM. REG. DA FERCAL	100	72.174	144.349	216.523	288.698	360.872	433.047	505.221	577.396	649.570	721.744	793.919	3.038.000
10101 - VICE-GOVERNADORIA	100	679.303	1.358.605	2.037.908	2.717.210	3.396.513	4.075.815	4.755.118	5.434.421	6.113.723	6.793.026	7.394.079	7.994.079
11101 - SECRETARIA DE GOVERNO	100	11.440.813	22.881.626	34.322.438	45.763.251	51.757.255	51.757.255	51.757.255	51.757.255	51.757.255	51.757.255	51.757.255	51.757.255
12101 - PROCURADORIA GERAL	100	8.592.471	17.184.943	25.777.414	34.369.885	42.962.357	51.554.828	60.147.299	68.739.770	77.332.242	85.924.713	94.517.184	110.453.551
13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100	7.917.420	15.834.840	23.752.260	31.669.680	39.587.100	47.504.520	55.421.940	63.339.361	71.256.781	79.174.201	87.091.621	256.548.558
13202 - INAS	100	18.495	36.989	55.484	73.979	81.748	81.748	81.748	81.748	81.748	81.748	81.748	81.748
	100	264.638	3.708.296	7.151.954	10.595.612	14.039.270	17.482.928	20.926.586	24.370.244	27.813.902	31.257.560	34.701.218	38.144.876
	206	94.698.116	192.396.232	290.094.348	387.792.464	485.490.580	583.188.696	680.886.812	778.584.928	876.283.045	973.981.161	1.071.679.277	1.229.494.311
13203 - IPREV	233	12.560.000	25.120.000	37.680.000	50.240.000	62.800.000	75.360.000	87.920.000	100.480.000	113.040.000	125.600.000	138.160.000	185.757.410
	254	1.037.550	2.075.099	3.112.649	4.150.199	5.187.749	6.225.298	7.262.848	8.300.398	9.337.947	10.375.497	11.413.047	14.484.904
	255	1.445.100	2.890.200	4.335.300	5.780.400	7.225.500	8.670.600	10.115.700	11.560.800	13.005.900	14.451.000	15.896.100	24.283.616
14101 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	100	4.636.495	9.272.990	13.909.485	18.545.980	23.182.475	27.818.970	32.455.465	37.091.960	41.728.455	46.364.950	51.001.445	54.497.788
14203 - EMATER	100	5.250.458	10.500.915	15.751.373	21.001.831	26.252.289	31.502.746	36.753.204	42.003.662	47.254.119	52.504.577	57.755.035	64.541.097
16101 - SECRETARIA DE CULTURA	100	4.159.022	8.318.043	12.477.065	16.636.086	20.795.108	24.954.129	29.113.151	33.272.172	37.431.194	41.590.216	45.749.237	51.520.118

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATE JANEIRO	ATE FEVEREIRO	ATE MARÇO	ATE ABRIL	ATE MAIO	ATE JUNHO	ATE JULHO	ATE AGOSTO	ATE SETEMBRO	ATE OUTUBRO	ATE NOVEMBRO	ATE DEZEMBRO
17101 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA	100	12.523.493	25.046.986	37.570.479	50.093.972	62.617.464	75.140.957	87.664.450	100.187.943	112.711.436	125.234.929	137.758.422	150.564.767
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000
18101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100	203.235.250	321.914.082	440.592.915	559.271.747	677.950.580	796.629.412	915.308.245	1.033.987.077	1.152.665.910	1.271.344.742	1.390.023.575	1.508.702.407
	101	-	2.146.932	4.293.864	6.440.796	8.587.728	10.734.660	12.881.592	15.028.524	17.175.456	19.322.388	21.469.320	23.616.252
	102	-	570.268	1.140.537	1.710.805	2.281.073	2.851.342	3.421.610	3.991.879	4.562.147	5.132.415	5.702.684	6.272.952
	105	-	6.565	13.130	19.695	26.260	32.825	39.390	45.955	52.520	59.085	65.650	72.215
	109	-	16.918	33.835	50.753	67.670	84.588	101.505	118.423	135.340	152.258	169.175	186.093
18903 - FUNDEB	100	100.000.000	217.901.935	335.803.871	453.705.806	571.607.742	689.509.677	807.411.613	925.313.548	1.043.215.484	1.161.117.419	1.279.019.355	1.396.921.290
	101	-	8.587.728	17.175.456	25.763.183	34.350.911	42.938.639	51.526.367	60.114.095	68.701.823	77.289.550	85.877.278	94.465.006
	102	-	2.281.073	4.562.146	6.843.219	9.124.292	11.405.365	13.686.439	15.967.512	18.248.585	20.529.658	22.810.731	25.091.804
	105	-	26.260	52.520	78.780	105.040	131.300	157.560	183.820	210.080	236.340	262.600	288.860
	109	-	67.670	135.340	203.010	270.680	338.350	406.021	473.691	541.361	609.031	676.701	744.371
19101 - SECRETARIA DE FAZENDA	100	15.183.547	30.367.095	45.550.642	60.734.189	75.917.737	91.101.284	102.067.090	102.067.090	102.067.090	102.067.090	102.067.090	102.067.090
	101	6.808.042	13.616.085	20.424.127	27.232.170	34.040.212	40.848.255	47.656.297	54.464.340	61.272.382	68.080.425	74.888.467	100.000.000
	172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.749.330
20101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	100	613.319	1.226.638	1.839.957	2.453.276	3.066.595	3.679.914	4.293.233	4.906.552	5.519.870	6.133.189	6.746.508	10.429.453
21101 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	100	1.808.645	3.617.290	5.425.934	7.234.579	9.043.224	10.851.869	12.660.514	14.469.158	16.277.803	18.086.448	18.243.517	18.243.517
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	100	259.262	518.524	777.785	1.037.047	1.296.309	1.555.571	1.814.833	2.074.094	2.333.356	2.592.618	2.851.880	3.079.219
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	100	8.701.876	17.403.753	26.105.629	34.807.505	43.509.382	52.211.258	60.913.134	69.615.011	78.316.887	87.018.763	95.720.640	100.640.351
21206 - ADASA	151	1.153.041	2.306.081	3.459.122	4.612.163	5.765.204	6.918.244	8.071.285	9.224.326	10.377.367	11.530.407	12.683.448	14.935.903
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100	471.940	943.202	1.414.464	1.885.726	2.356.988	2.828.250	3.299.512	3.770.775	4.242.037	4.713.299	5.184.561	5.832.723
21208 - IBRAM	100	2.042.145	4.084.290	6.126.435	8.168.579	10.210.724	12.252.869	14.295.014	16.337.159	18.379.304	18.870.079	18.870.079	18.870.079
22101 - SECRETARIA DE OBRAS	100	1.081.025	2.162.050	3.243.075	4.324.099	5.405.124	6.486.149	7.567.174	8.648.199	9.729.224	10.810.248	11.891.273	13.814.699
22201 - NOVACAP	100	20.505.325	41.010.650	61.515.974	82.021.299	102.526.624	123.031.949	143.537.274	164.042.599	183.369.717	183.369.717	183.369.717	183.369.717
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	100	-	42.121	84.243	126.364	168.485	210.606	252.728	294.849	336.970	379.091	421.213	463.334
23203 - FEPECS	100	539.922	1.079.844	1.619.765	2.159.687	2.699.609	3.239.531	3.779.453	4.319.374	4.859.296	5.399.218	5.939.140	5.961.371
	100	71.706.137	143.412.275	215.118.412	286.824.550	358.530.687	430.236.825	501.942.962	573.649.100	645.355.237	717.061.375	788.767.512	807.239.840
	101	-	5.152.637	10.305.273	15.457.910	20.610.547	25.763.183	30.915.820	36.068.456	41.221.093	46.373.730	51.526.366	56.679.003
23901 - FUNDO DE SAÚDE	102	-	1.710.805	3.421.610	5.132.414	6.843.219	8.554.024	10.264.829	11.975.634	13.686.439	15.397.243	17.108.048	18.818.853
	105	-	19.695	39.390	59.085	78.780	98.475	118.170	137.865	157.560	177.255	196.950	216.645
	109	-	43.140	86.279	129.419	172.559	215.699	258.838	301.978	345.118	388.258	431.397	474.537
24101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	100	10.508.813	21.017.625	31.526.438	42.035.250	52.544.063	63.052.875	73.561.688	84.070.501	94.579.313	102.749.310	102.749.310	102.749.310
24103 - POLÍCIA MILITAR	100	280.936	561.873	842.809	1.123.745	1.404.681	1.685.618	1.966.554	2.247.490	2.528.426	2.809.363	3.090.299	11.048.703
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	100	23.991	47.983	71.974	95.966	119.957	143.949	167.940	191.932	215.923	239.915	263.906	3.939.586
24105 - POLÍCIA CIVIL	100	1.929.066	3.858.132	5.787.199	7.716.265	9.645.331	11.574.397	13.503.463	15.432.530	17.223.453	17.223.453	17.223.453	17.223.453
24201 - DETRAN	220	9.770.948	19.541.897	29.312.845	39.083.793	48.854.742	58.625.690	68.396.638	78.167.587	87.938.535	97.709.483	107.480.432	113.093.000
24202 - FUNAP	1												

32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	957.541	1.915.082	2.872.623	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
	220	-	2.914.400	5.828.800	8.743.200	11.657.600	14.572.000	17.486.400	20.400.800	23.315.200	26.229.600	29.144.000	32.058.400
34101 - SECRETARIA DE ESPORTE	100	1.065.728	2.131.457	3.197.185	4.262.913	5.328.641	6.394.370	7.460.098	8.525.826	9.591.555	10.657.283	11.723.011	13.905.469
40101 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100	476.765	953.529	1.430.294	1.907.058	2.383.823	2.860.587	3.337.352	3.814.116	4.290.881	4.767.646	5.244.410	6.034.350
40201 - FAP	100	326.048	652.097	978.145	1.304.194	1.630.242	1.956.290	2.282.339	2.608.387	2.934.436	3.260.484	3.586.532	4.623.637

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
44101 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	100	4.146.583	8.293.167	12.439.750	16.586.333	20.732.917	24.879.500	29.026.083	33.172.667	37.319.250	41.465.834	45.612.417	60.210.646
45101 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	100	3.858.752	7.717.504	11.576.256	15.435.008	19.293.759	23.152.511	27.011.263	30.870.015	34.728.767	38.587.519	42.446.271	51.955.365
48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA	100	9.219.174	18.438.348	27.657.522	36.876.697	46.095.871	55.315.045	64.534.219	73.753.393	82.972.567	92.191.741	101.410.916	112.929.183
49101 - SECRETARIA DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL	100	2.593.435	5.186.870	7.780.305	10.373.740	12.967.176	15.560.611	18.154.046	20.747.481	23.340.916	25.934.351	28.527.786	31.681.254
49201 - AGEFIS	100	931.500	1.863.000	2.794.500	3.726.000	4.657.500	5.589.000	6.520.500	7.452.000	8.383.500	9.315.000	10.246.500	10.593.154
50101 - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	100	720.490	1.440.979	2.161.469	2.881.959	3.602.449	4.322.938	5.043.428	5.763.918	6.484.407	7.204.897	7.925.387	8.886.834
51101 - SECRETARIA DA CRIANÇA	100	15.035.851	30.071.702	45.107.554	60.143.405	75.179.256	90.215.107	95.944.378	95.944.378	95.944.378	95.944.378	95.944.378	95.944.378
52101 - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	100	415.518	831.037	1.246.555	1.662.073	2.077.591	2.493.110	2.908.628	3.324.146	3.739.665	4.155.183	4.441.283	4.441.283
53101 - SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	100	432.191	864.383	1.296.574	1.728.766	2.160.957	2.593.149	3.025.340	3.457.531	3.889.723	4.321.914	4.754.106	4.958.506
54101 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	100	177.222	354.443	531.665	708.886	886.108	1.063.329	1.240.551	1.417.772	1.594.994	1.772.215	1.949.437	3.195.986
55101 - SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS	100	540.155	1.080.310	1.620.464	2.160.619	2.700.774	3.240.929	3.781.084	4.321.238	4.861.393	5.401.548	5.941.703	10.000.000
56102 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	100	-	263.636	527.273	790.909	1.054.545	1.318.182	1.581.818	1.845.455	2.109.091	2.372.727	2.636.364	2.900.000
TOTAL		715.971.049	1.396.097.624	2.076.224.199	2.755.520.610	3.429.232.110	4.096.916.053	4.750.823.431	5.386.268.300	6.015.975.905	6.613.137.232	7.196.171.629	8.304.528.030

ANEXO IV
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
19101 - SECRETARIA DE FAZENDA	100	11.247.000	21.766.000	36.490.000	50.482.000	61.529.000	79.028.000	92.996.000	104.806.000	118.851.140	137.036.280	139.397.619	150.220.959
	101	-	-	-	-	-	-	2.935.900	5.871.800	8.807.700	11.743.600	22.558.100	33.396.600
	172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.882.441
22201 - NOVACAP	100	243.000	486.000	732.000	981.000	1.233.000	1.488.000	1.746.000	2.007.000	2.271.000	2.536.345	2.804.690	3.073.034
23901 - FUNDO DE SAÚDE	100	64.000	130.000	198.000	267.000	337.000	409.890	409.890	409.890	409.890	409.890	409.890	409.890
26201 - TCB	100	211.000	426.000	644.000	865.000	1.089.000	1.316.000	1.547.000	1.781.000	2.018.000	2.258.000	2.502.000	2.763.455
28209 - CODHAB	220	192.293	373.768	602.560	897.333	1.161.281	1.480.693	1.748.736	2.001.639	2.249.014	2.496.204	2.733.189	3.000.000
TOTAL		11.957.293	23.181.768	38.666.560	53.492.333	65.349.281	83.722.583	101.383.526	116.877.329	134.606.744	156.480.318	170.405.488	194.746.379

ANEXO V
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	100	22.501.662	42.380.776	64.034.830	90.690.942	118.260.548	142.628.278	164.901.332	188.268.946	211.223.664	233.980.648	255.396.668	280.550.329
	120	8.539	10.491	13.208	16.061	18.736	21.034	23.736	26.737	29.233	32.789	36.368	40.000
	134	3.265.363	9.047.383	19.954.383	35.479.391	44.776.753	53.899.978	63.420.459	73.061.561	87.695.156	95.681.983	98.726.164	108.950.536
09102 - ARQUIVO PUBLICO	100	36.502	68.751	103.878	147.120	191.844	231.373	267.505	305.412	342.649	379.566	414.307	455.112
	100	382.520	720.458	1.088.570	1.541.714	2.010.388	2.424.631	2.803.265	3.200.506	3.590.728	3.977.589	4.341.654	4.769.257
09103 - ADM. REG. DE BRASÍLIA	111	5.228	12.609	21.335	29.461	38.244	48.658	58.794	67.128	75.530	83.845	90.686	98.691
	120	213.475	262.282	330.210	401.526	459.388	525.857	593.397	668.434	730.821	819.727	909.189	1.000.000
	100	133.419	251.288	379.681	537.732	701.200	845.683	977.746	1.116.300	1.252.405	1.387.337	1.514.319	1.663.462
09104 - ADM. REG. DO GAMA	111	265	639	1.081	1.493	1.938	2.465	2.979	3.401	3.827	4.248	4.594	5.000
	120	85.390	104.913	132.084	160.611	183.755	210.343	237.359	267.374	292.328	327.891	363.676	400.000
	100	793.073	1.493.714	2.256.913	3.196.410	4.168.103	5.026.946	5.811.961	6.635.555	7.444.596	8.246.668	9.001.477	9.888.020
09105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	111	4.856	11.711	19.815	27.362	35.519	45.191	54.605	62.345	70.148	77.871	84.224	91.659
	120	170.780	209.825	264.168	321.221	367.510	420.686	474.718	534.747	584.657	655.782	727.351	800.000
	100	195.202	367.654	555.503	786.745	1.025.911	1.237.302	1.430.521	1.633.235	1.832.367	2.029.785	2.215.569	2.433.777
09106 - ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	111	450	1.086	1.838	2.537	3.294	4.191	5.064	5.782	6.505	7.221	7.811	8.500
	120	32.021	39.342	49.532	60.229	68.908	78.879	89.010	100.265	109.623	122.959	136.378	150.000
	100	251.813	474.277	716.604	1.014.909	1.323.436	1.596.131	1.845.386	2.106.889	2.363.772	2.618.442	2.858.105	3.139.596
09107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	111	1.450	3.497	5.917	10.607	13.495	16.307	18.618	20.948	23.254	25.152	27.372	27.372
	120	26.962	33.126	41.706	50.713	58.021	66.416	74.946	84.423	92.303	103.532	114.831	126.300
	100	510.680	961.841	1.453.285	2.058.251	2.683.949	3.236.980	3.742.472	4.272.806	4.793.768	5.310.243	5.796.284	6.367.152
09108 - ADM. REG. DE PLANALTA	111	769	1.855	3.139	4.334	5.627	7.159	8.650	9.876	11.112	12.342	13.570	14.800
	120	21.347	26.228	33.021	40.153	45.939	52.586	59.340	66.843	73.082	81.973	90.919	100.000
	100	251.850	474.346	716.709	1.015.057	1.323.630	1.596.365	1.845.656	2.107.198	2.364.118	2.618.825	2.858.524	3.140.056
09109 - ADM. REG. DO PARANOÁ	120	9.525	11.703	14.734	17.917	20.498	23.464	26.478	29.826	32.610	36.577	40.569	44.621
	100	95.644	180.140	272.181	385.483	502.668	606.244	700.916	800.240	897.810	994.539	1.085.568	1.192.484
	111	350	843	1.427	1.970	2.558	3.254	3.932	4.489	5.051	5.607	6.065	6.600
09110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	120	12.211	15.003	18.888	22.967	26.277	30.079	33.942	38.234	41.803	46.888	52.006	57.200
	100	372.532	701.645	1.060.144	1.501.456	1.957.891	2.361.317	2.730.063	3.116.932	3.496.964	3.873.723	4.228.281	4.644.718
	111	354	854	1.446	1.996	2.591	3.297	3.984	4.548	5.118	5.681	6.145	6.687
09111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	120	170.780	209.825	264.168	321.221	367.510	420.686	474.718	534.747	584.657	655.782	727.351	800.000
	100	203.347	382.994	578.681	819.571	1.068.717	1.288.927	1.490.208	1.701.380	1.908.821	2.114.475	2.308.011	2.535.324
	111	487	1.175	1.989	2.746	3.563	4.436	5.258	6.028	6.701	7.416	8.054	8.720
09112 - ADM. REG. DO GUARÁ	120	129.387	158.969	200.141	243.365	278.435	318.722	359.658	405.138	442.951	496.837	551.059	606.100
	100	95.452	179.780	2									

09122 - ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100	172.146	324.228	489.890	693.818	904.736	1.091.158	1.261.555	1.440.325	1.615.937	1.790.036	1.953.876	2.146.311
	111	1.589	3.833	6.485	8.955	11.626	14.791	17.872	20.406	22.960	25.487	27.567	30.000
	120	32.021	39.342	49.532	60.229	68.908	78.879	89.010	100.265	109.623	122.959	136.378	150.000
09123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	78.498	147.847	223.388	316.378	412.556	497.563	575.264	656.782	736.861	816.249	890.960	978.709
	111	207	498	843	1.164	1.511	1.923	2.323	2.653	2.985	3.313	3.584	3.900
	120	10.247	12.590	15.850	19.273	22.051	25.241	28.483	32.085	35.079	39.347	43.641	48.000
09124 - ADM. REG. DO SUDESTE/OCTOGONAL	100	54.539	102.721	155.205	219.813	286.635	345.697	399.681	456.319	511.956	567.113	619.021	679.987
	120	56.121	68.953	86.811	105.559	120.771	138.245	156.001	175.728	192.129	215.502	239.021	262.895
09125 - ADM. REG. DO VARJÃO	100	69.900	131.653	198.919	281.725	367.368	443.064	512.254	584.844	656.151	726.844	793.371	871.509
	100	52.031	97.998	148.069	209.706	273.456	329.802	381.305	435.338	488.417	541.038	590.559	648.722
	111	132	319	540	746	969	1.233	1.489	1.700	1.913	2.124	2.297	2.500
	120	37.305	45.834	57.704	70.167	80.278	91.893	103.696	116.809	127.711	143.247	158.881	174.750
09127 - ADM. REG. DO SCIA	100	88.066	165.868	250.617	354.942	462.843	558.212	645.383	736.838	826.677	915.743	999.560	1.098.005
	100	140.586	264.787	400.078	566.621	738.871	891.116	1.030.274	1.176.271	1.319.687	1.461.869	1.595.672	1.752.828
	111	93	223	378	522	677	862	1.041	1.189	1.338	1.485	1.606	1.748
	120	9.751	11.981	15.084	18.341	20.984	24.021	27.106	30.533	33.383	37.444	41.531	45.679
09129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	59.251	111.597	168.616	238.806	311.402	375.567	434.216	495.748	556.192	616.115	672.508	738.742
	111	180	434	735	1.015	1.318	1.676	2.026	2.313	2.602	2.889	3.124	3.400
	120	2.348	2.885	3.632	4.417	5.053	5.784	6.527	7.353	8.039	9.017	10.001	11.000
09130 - ADM. REG. DO ITAPOÁ	100	153.682	289.452	437.344	619.400	807.694	974.121	1.126.241	1.285.837	1.442.613	1.598.038	1.744.305	1.916.099
	100	49.693	93.595	141.417	200.285	261.171	314.985	364.174	415.780	466.474	516.731	564.027	619.577
	120	232.602	285.782	359.797	437.503	500.549	572.974	646.565	728.326	796.303	893.175	990.652	1.089.600
09133 - ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	62.735	118.157	178.529	252.846	329.710	397.647	459.744	524.893	588.891	652.337	712.045	782.173
09135 - ADM. REG. DA FERCAL	100	115.566	217.664	328.877	465.780	607.375	732.525	846.918	966.932	1.084.825	1.201.703	1.311.693	1.440.880
09904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100	4.737	8.922	13.480	19.092	24.896	30.025	34.714	39.633	44.466	49.256	53.765	59.060
10101 - VICE-GOVERNADORIA	100	100.773	189.802	286.779	406.158	529.628	638.759	738.508	843.160	945.962	1.047.879	1.143.791	1.256.441
11101 - SECRETARIA DE GOVERNO	100	245.541	462.464	698.755	989.630	1.290.472	1.556.375	1.799.421	2.054.411	2.304.896	2.553.223	2.786.916	3.061.396
12101 - PROCURADORIA GERAL	100	442.826	834.041	1.260.187	1.784.771	2.327.333	2.806.883	3.245.210	3.705.078	4.156.820	4.604.670	5.026.131	5.521.148
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	100	346.660	652.918	986.520	1.397.183	1.821.920	2.197.329	2.540.467	2.900.468	3.254.108	3.604.702	3.934.637	4.322.154
	170	160	5.069	27.038	31.554	36.205	42.655	51.756	58.694	62.609	68.406	71.736	80.000
	171	83.333	166.667	250.000	333.333	416.667	500.000	583.333	666.667	750.000	833.333	916.667	1.000.000
13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100	1.643.899	3.096.202	4.678.177	6.625.587	8.639.733	10.419.960	12.047.158	13.754.320	15.431.317	17.093.869	18.658.454	20.496.099
	100	115.839	218.177	329.653	466.879	608.808	734.254	848.916	969.213	1.087.385	1.204.538	1.314.788	1.444.280
	220	8.152.007	15.845.394	25.544.706	38.041.190	49.230.878	62.771.899	74.135.214	84.856.683	95.343.835	105.823.072	115.869.724	127.180.821
13203 - IPREV	100	1.285.613	2.421.390	3.658.576	5.181.550	6.756.716	8.148.946	9.421.498	10.756.587	12.068.086	13.368.287	14.591.873	16.029.006
13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	170	1.157	36.751	196.023	428.487	628.487	901.249	1.252.532	1.706.532	2.282.532	2.994.532	3.852.532	4.866.532
	171	275.000	550.000	825.000	1.100.000	1.375.000	1.650.000	1.925.000	2.200.000	2.475.000	2.750.000	3.025.000	3.300.000
	100	1.034.581	1.948.583	2.944.193	4.169.787	5.437.382	6.557.761	7.581.831	8.656.227	9.711.639	10.757.959	11.742.624	12.899.139
14101 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	115	164	252	329	396	413	452	483	518	520	600	631	650
	120	40.566	49.841	62.749	76.301	87.296	99.927	112.761	127.021	138.876	155.770	172.770	190.027
	132	489.963	489.963	1.289.963	1.289.963	1.304.625	1.304.625	1.304.625	1.304.625	1.304.625	1.304.625	1.304.625	1.304.625
	100	580.797	1.093.902	1.652.821	2.340.849	3.052.456	3.681.418	4.256.314	4.859.462	5.451.953	6.039.340	6.592.115	7.241.363
	220	14.102	27.410	44.188	65.804	85.161	108.584	128.241	146.787	164.928	183.055	200.434	220.000
14902 - FUNDO DE DESENV. RURAL	171	4.167	8.333	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	100	2.961	5.576	8.425	11.932	15.560	18.766	21.696	24.771	27.791	30.785	33.603	36.912
16101 - SECRETARIA DE CULTURA	100	5.590.103	10.528.685	15.908.216	22.530.412	29.379.548	35.433.240	40.966.550	46.771.782	52.474.439	58.127.971	63.448.368	69.697.309
	132	135.845	1.218.486	1.665.105	2.219.034	2.939.125	3.783.810	4.758.328	5.848.123	7.052.998	8.399.609	9.916.987	11.742.624
	100	3.652.550	6.879.398	10.394.361	14.721.275	19.196.471	23.151.928	26.767.369	30.560.483	34.286.574	37.980.568	41.456.893	45.539.924
	170	1.596	50.690	270.376	315.537	362.050	426.551	517.557	586.941	626.087	684.058	717.360	800.000
	171	141.667	283.333	425.000	566.667	708.333	850.000	991.667	1.133.333	1.275.000	1.416.667	1.558.333	1.700.000
17101 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA	100	18.141.286	34.168.222	51.626.150	73.116.836	95.343.999	114.989.747	132.946.724	151.786.158	170.292.707	188.639.838	205.905.858	226.185.239
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	6.044.179	11.383.915	17.200.418	24.360.525	31.766.007	38.311.431	44.294.204	50.570.987	56.736.862	62.849.623	68.602.187	75.358.721
	158	697.844	803.955	1.562.868	2.182.377	2.627.544	3.091.403	4.323.414	5.105.055	5.609.056	6.157.874	7.261.289	7.723.821
	170	838	26.612	141.948	165.657	190.076	223.939	271.718	308.144	328.695	359.131	376.614	420.000
	100	1.905.802	3.589.485	5.423.498	7.681.166	10.016.203	12.080.053	13.966.493	15.945.638	17.889.813	19.817.239	21.631.092	23.761.508
	103	17.939.876	49.862.358	67.820.652	86.049.541	105.692.658	123.986.848	142.252.002	160.748.511	179.969.650	201.323.445	220.830.127	241.615.425
	120	106.737	131.141	165.105	200.763	229.694	262.928	296.699	334.217	365.411	409.863	454.594	500.000
	125	69.991	155.941	225.306	272.684	362.306	428.694	507.222	576.321	659.648	723.086	826.350	889.818
	132	936.360	936.360	936.360	1.404.540	1.404.540	1.872.720	1.872.720	1.872.720	1.872.720	1.872.720	1.872.720	1.872.720
	140	126.692	237.721	3.308.544	4.298.858	9.205.413	12.337.256	16.440.105	19.618.346	23.038.793	25.976.353	29.810.171	33.000.000
	146	19.935	131.163	196.844	426.029	635.547	728.948	821.099	906.059	980.880	1.058.068	1.131.864	1.206.442
	147	146.698	151.338	156.426	161.603	237.764	258.827	379.939	397.386	424.348	445.569	450.715	455.915
18903 - FUNDEB	100	2.944.028	5.544.933	8.378.034	11.865.644	15.472.743	18.660.920	21.575.038	24.632.365	27.635.669	30.613.103	33.415.090	36.706.096
	100	4.555.052	8.579.216	12.962.685	18.358.729	23.939.694	28.872.497	33.381.271	38.111.619	42.758.384	47.365.120	51.700.403	56.792.304
	101	9.261.724	20.055.427	27.503.115	36.855.587	47.810.566	57.358.781	64.787.056	73.336.901	80.476.467	88.675.072	98.428.593	110.000.000
	102	2.023.507	4.370.926	6.003.815	8.054.037	10.540.811	12.522.602	14.056.569	15.913.998	17.485.382	19.274.519	21.408.885	25.000.000
	105	1.108	1.481	1.866	2.038	2.287	2.528	3.056	3.222	3.734	10.863	11.491	12.000
	108	3.605	4.201	10.605	12.588	15.857	18.137	20.869	23.979	24.633	26.347	28.813	30.000
	109	4.888	10.683	15.576	21.178	26.705	32.449	38.153	43.991	49.716	56.143	62.583	70.000
	135	1.418.710	1.454.457	2.017.260	2.049.900	2.297.721	2.375.913	2.638.317	3.018.275	3.284.269	3.841.562	4.436.638	6.411.667
	157	1.842	4.479	7.820	10.749	13.885	16.454	19.228	22.131	25.063	27.699	31.691	35.000
	172	-	-	-</									

22201 - NOVACAP	220	31.408	61.049	98.418	146.564	189.676	241.846	285.627	326.934	367.339	407.713	446.421	490.000
	231	36.891	37.110	759.313	1.084.824	1.360.722	1.633.264	2.027.400	2.646.964	3.683.866	4.289.506	4.826.760	6.215.339
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	100	74.026	139.424	210.661	298.354	398.522	469.216	542.490	619.364	769.746	840.200	922.950	
	138	3.038.156	6.108.695	9.714.569	12.618.849	15.606.566	19.043.668	22.416.950	25.771.179	29.162.781	32.349.810	35.487.788	38.946.880
	220	14.742	28.656	46.196	68.796	89.032	113.520	134.070	153.459	172.424	191.376	209.544	230.000
23203 - FEPECS	100	197.918	372.769	563.231	797.690	1.040.184	1.254.515	1.450.422	1.655.957	1.857.860	2.058.023	2.246.392	2.467.636
	220	1.406	2.733	4.406	6.561	8.491	10.827	12.787	14.635	16.445	18.252	19.985	21.936
	100	52.749.987	99.352.014	150.114.979	212.604.120	277.234.740	334.359.298	386.573.366	441.353.379	495.165.544	548.513.984	598.718.933	657.685.925
23901 - FUNDO DE SAÚDE	132	130.153	1.167.426	1.616.560	2.030.236	2.260.266	2.686.316	3.121.788	3.912.979	5.055.866	5.221.244	5.593.470	6.191.198
	138	40.200.162	80.828.807	128.540.888	166.969.629	206.502.405	251.981.324	296.615.790	340.998.164	385.875.042	428.045.052	469.566.040	515.335.931
24101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	100	6.413.674	12.079.840	18.251.919	25.849.740	33.707.936	40.653.497	47.002.010	53.662.507	60.205.317	66.691.765	72.795.997	79.965.573
	132	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	100	196.447	369.998	559.045	791.762	1.032.453	1.245.191	1.439.642	1.643.649	1.844.052	2.042.727	2.229.696	2.449.296
24103 - POLÍCIA MILITAR	131	158.756	317.512	476.268	635.023	793.779	952.535	1.111.291	1.270.047	1.428.803	1.587.559	1.746.314	1.905.067
	132	72.638	145.276	217.913	290.551	363.189	435.827	508.465	581.103	653.740	726.378	799.016	871.654
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	100	62.958	118.578	179.164	253.746	330.883	399.062	461.381	526.761	590.987	654.659	714.579	784.957
	131	55.000	110.000	165.000	220.000	275.000	330.000	385.000	440.000	495.000	550.000	605.000	660.000
24105 - POLÍCIA CIVIL	100	1.398.551	2.634.102	3.979.971	5.636.734	7.350.274	8.864.807	10.249.149	11.701.522	13.128.231	14.542.651	15.873.726	17.437.107
	100	38.459	72.435	109.445	155.004	202.124	243.772	281.840	321.778	361.011	399.906	436.509	479.500
24201 - DETRAN	220	4.361.725	8.478.066	13.667.675	20.353.909	26.340.943	33.586.056	39.665.899	45.402.503	51.013.645	56.620.553	61.996.006	68.048.000
	237	5.972.907	12.345.075	19.964.020	28.492.822	36.350.385	44.144.641	53.414.565	63.427.214	71.904.534	83.764.193	90.905.515	98.733.000
	100	25.036	47.155	71.248	100.907	131.582	158.695	183.477	209.477	235.017	260.337	284.166	312.153
24202 - FUNAP	220	973.905	1.893.019	3.051.778	4.544.710	5.881.521	7.499.241	8.856.795	10.137.669	11.390.549	12.642.484	13.842.738	15.194.054
24904 - FUNDO DE MODERN. MANUT. E REEQUIP. DA PMDF	171	2.500	5.000	7.500	10.000	12.500	15.000	17.500	20.000	22.500	25.000	27.500	30.000
24905 - FUNDO DE MODERN. MANUT. E REEQUIP. DO CBMDF	171	417	833	1.250	1.667	2.083	2.500	2.917	3.333	3.750	4.167	4.583	5.000
24906 - FUNDO DE MODERN. MANUT. E REEQUIP. DA PCDF	171	8.333	16.667	25.000	33.333	41.667	50.000	58.333	66.667	75.000	83.333	91.667	100.000
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO	170	1.994	63.363	337.970	394.421	452.563	533.189	646.947	733.677	822.608	855.073	896.700	1.000.000
	171	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
25101 - SECRETARIA DE TRABALHO	100	1.439.951	2.712.078	4.097.788	5.803.595	7.567.860	9.127.227	10.552.548	12.047.915	13.516.858	14.973.148	16.342.626	17.953.287
	132	-	-	238.067	476.134	714.201	952.268	1.190.336	1.428.403	1.666.470	1.904.537	2.142.604	2.380.671
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	100	54.374	102.410	154.735	219.148	285.768	344.651	398.472	454.338	510.406	565.397	617.147	677.929
	170	290	9.212	49.138	57.346	65.799	77.521	94.061	106.671	113.785	124.321	130.373	145.392
26101 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	100	358.288	674.817	1.019.609	1.444.047	1.883.030	2.271.031	2.625.679	2.997.755	3.363.257	3.725.610	4.066.611	4.467.126
	120	554.272	680.995	857.367	1.042.534	1.192.766	1.365.349	1.540.712	1.735.540	1.897.523	2.128.360	2.360.642	2.596.426
	100	217.882	410.369	620.044	878.152	1.145.106	1.381.057	1.596.725	1.822.992	2.045.260	2.265.614	2.472.983	2.716.544
26201 - TCB	220	410.226	797.373	1.285.462	1.914.311	2.477.399	3.158.811	3.730.636	4.270.163	4.797.997	5.325.234	5.830.802	6.400.000
26204 - DFTRANS	100	9.567.669	18.020.236	27.227.503	38.561.637	50.284.188	60.645.307	70.115.772	80.051.642	89.811.951	99.488.182	108.594.238	119.289.533
	220	2.047.804	3.980.402	6.416.892	9.556.040	12.366.916	15.768.454	18.622.946	21.316.206	23.950.604	26.583.013	29.106.757	31.948.132
	100	2.558.977	4.819.708	7.282.293	10.313.730	13.449.054	16.220.248	18.753.228	21.410.684	24.021.185	26.609.199	29.044.713	31.905.286
	220	108.952	211.774	341.406	508.422	657.973	838.949	990.820	1.134.113	1.274.274	1.414.330	1.548.604	1.699.777
	237	1.940.662	4.011.047	6.486.524	9.257.624	11.810.630	14.343.068	17.354.965	20.608.182	23.362.554	27.215.885	29.536.177	32.079.411
26206 - METRÔ	100	6.485.258	12.214.665	18.455.632	26.138.254	34.084.157	41.107.239	47.526.609	54.261.446	60.877.280	67.436.125	73.608.488	80.858.085
	220	7.526.076	14.628.746	23.583.321	35.120.294	45.450.810	57.952.119	68.442.930	78.341.179	88.023.101	97.697.716	106.972.962	117.415.565
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	171	85.167	170.333	255.500	340.667	425.833	511.000	596.167	681.333	766.500	851.667	936.833	1.022.000
27101 - SECRETARIA DE TURISMO	100	466.226	878.113	1.326.777	1.879.081	2.450.312	2.955.202	3.416.691	3.900.859	4.376.472	4.847.987	5.291.719	5.812.893
	120	1.515.671	1.862.199	2.344.494	2.850.838	3.261.653	3.733.584	4.213.119	4.745.884	5.188.829	5.820.062	6.455.241	7.100.000
	132	18.976	170.207	235.689	296.002	329.539	391.656	455.146	570.499	737.128	761.240	815.509	902.656
27901 - FUNDO DE FOMENTO A INDÚSTRIA DO TURISMO	156	21.996	35.786	50.669	68.732	89.073	110.492	129.599	148.439	167.697	186.164	205.184	225.750
28101 - SECRETARIA DE HABIT. REGULARIZ. E DESENV. URBANO	100	285.788	538.268	813.290	1.151.843	1.501.997	1.811.486	2.094.370	2.391.156	2.682.699	2.971.729	3.243.729	3.563.199
28209 - CODHAB	100	499.170	940.162	1.420.529	2.011.861	2.623.456	3.164.023	3.658.121	4.176.502	4.685.722	5.190.556	5.665.643	6.223.644
	220	224.342	436.063	702.987	1.046.889	1.354.827	1.727.475	2.040.192	2.335.245	2.623.850	2.912.237	3.188.720	3.500.000
	168	-	926.606	1.644.075	4.218.860	4.449.696	5.252.531	5.415.844	6.244.613	6.522.127	7.153.066	7.753.748	9.551.457
28901 - FUNDURB	169	-	6.907.061	7.822.821	8.431.248	8.698.108	8.913.312	9.813.442	10.731.389	10.990.479	11.035.570	11.566.098	11.717.609
	170	541	17.171	91.590	106.888	122.645	144.944	175.323	198.826	212.087	231.725	243.006	271.000
28905 - FUNDHIS	171	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000
	100	7.075.568	13.326.485	20.135.526	28.517.445	37.186.610	44.848.957	51.852.640	59.200.503	66.418.533	73.574.386	80.308.577	88.218.057
32101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	101	2.651.705	5.742.027	7.874.359	10.552.045	13.688.542	16.422.272	18.549.045	20.996.934	23.041.048	25.388.373	28.180.883	31.493.868
	102	4.069.306	8.790.004	12.073.771	16.196.801	21.016.754	25.183.160	28.267.993	32.003.313	35.163.392	38.761.375	43.053.622	50.275.413
	105	78.909	132.904	173.904	145.112	162.862	179.999	217.617	229.436	265.891	273.638	318.341	354.581
	109	156.909	342.900	499.964	679.771	857.164	1.041.538	1.224.637	1.412.030	1.595.785	1.802.068	2.008.776	2.246.856
32201 - CODEPLAN	100	1.994.007	3.755.614	5.674.509	8.036.666	10.479.774	12.639.144	14.612.892	16.683.636	18.717.791	20.734.423	22.632.225	24.861.241
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A	220	386.574	751.399	1.211.347	1.803.939	2.334.561	2.976.686	3.515.542	4.023.961	4.521.269	5.018.201	5.494.620	6.031.000
34101 - SECRETARIA DE ESPORTE	100	4.958.0											

ANEXO VI
INVESTIMENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	100	-	2.344.075	4.877.917	7.946.553	11.112.854	13.936.829	16.536.851	19.253.898	21.926.800	24.578.562	27.086.954	29.994.956
09102 - ARQUIVO PUBLICO	100	-	2.308	4.802	7.823	10.941	13.721	16.281	18.955	21.587	24.198	26.667	29.530
09103 - ADM. REG. DE BRASÍLIA	100	-	86.121	179.213	291.954	408.283	512.036	607.560	707.383	805.585	903.010	995.168	1.102.007
	120	-	16.851	38.425	60.836	79.924	101.138	122.616	145.946	166.152	192.908	219.802	247.029
09104 - ADM. REG. DO GAMA	100	-	283.722	590.413	961.834	1.345.076	1.686.884	2.001.585	2.330.451	2.653.973	2.974.937	3.278.548	3.630.526
	120	-	6.890	15.710	24.873	32.678	41.351	50.133	59.672	67.933	78.872	89.868	101.000
09105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	100	-	840.849	1.749.770	2.850.528	3.986.320	4.999.315	5.931.976	6.906.615	7.865.418	8.816.638	9.716.430	10.759.567
	120	-	3.070	7.000	11.082	14.559	18.424	22.336	26.586	30.267	35.141	40.040	45.000
09106 - ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	100	-	275.203	572.686	932.956	1.304.691	1.636.237	1.941.489	2.260.481	2.574.290	2.885.617	3.180.112	3.521.522
	120	-	2.524	5.755	9.112	11.971	15.148	18.365	21.860	24.886	28.894	32.922	37.000
09107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	100	-	222.698	463.424	754.959	1.055.772	1.324.062	1.571.076	1.829.208	2.083.146	2.335.075	2.573.384	2.849.657
	120	-	1.705	3.889	6.157	8.089	10.235	12.409	14.770	16.815	19.523	22.245	25.000
09108 - ADM. REG. DE PLANALTINA	100	-	458.487	954.092	1.554.298	2.173.608	2.725.961	3.234.510	3.765.948	4.288.752	4.807.420	5.298.047	5.866.835
	120	-	3.001	6.844	10.836	14.236	18.014	21.840	25.996	29.594	34.360	39.150	44.000
09109 - ADM. REG. DO PARANOÁ	100	-	511.550	1.064.513	1.734.184	2.425.169	3.041.448	3.608.853	4.201.797	4.785.107	5.363.804	5.911.213	6.545.829
09110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	-	255.321	531.311	865.552	1.210.431	1.518.023	1.801.222	2.097.167	2.388.304	2.677.138	2.950.357	3.267.101
09111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	100	-	744.244	1.548.739	2.523.032	3.528.333	4.424.945	5.250.453	6.113.115	6.961.762	7.803.697	8.600.112	9.523.403
	120	-	8.802	20.071	31.778	41.748	52.829	64.048	76.235	86.789	100.765	114.813	129.035
09112 - ADM. REG. DO GUARÁ	100	-	997.841	2.076.464	3.382.741	4.730.593	5.932.720	7.039.515	8.196.125	9.333.944	10.462.763	11.530.552	12.768.449
09113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	100	-	251.413	523.179	852.304	1.191.904	1.494.788	1.773.652	2.065.068	2.351.749	2.636.162	2.905.199	3.217.095
	120	-	1.978	4.511	7.142	9.383	11.873	14.395	17.133	19.505	22.646	25.804	29.000
09114 - ADM. REG. DE SAMAMBAIA	100	-	380.296	791.379	1.289.226	1.802.917	2.261.070	2.682.890	3.123.696	3.557.340	3.987.554	4.394.508	4.866.294
	120	-	6.821	15.555	24.627	32.354	40.942	49.636	59.081	67.260	78.091	88.978	100.000
09115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	100	-	541.776	1.127.412	1.836.652	2.568.465	3.221.158	3.822.090	4.450.069	5.067.845	5.680.735	6.260.489	6.932.603
	111	-	2.436	5.289	7.956	10.826	14.203	17.493	20.224	22.977	25.702	27.971	30.600
09116 - ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	100	-	716.059	1.490.087	2.427.482	3.394.712	4.257.369	5.051.614	5.881.712	6.698.115	7.508.165	8.274.419	9.162.744
	120	-	4.093	9.333	14.776	19.412	24.565	29.782	35.448	40.356	46.855	53.387	60.000
09117 - ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100	-	591.754	1.231.415	2.006.082	2.805.405	3.518.509	4.174.676	4.860.586	5.535.352	6.204.781	6.838.017	7.572.133
	120	-	3.274	7.466	11.821	15.530	19.652	23.825	28.359	32.285	37.484	42.710	48.000
09118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	100	-	21.067	43.840	71.418	99.875	125.255	148.622	173.041	197.064	220.896	243.440	269.575
	120	-	7.776	17.733	28.075	36.884	46.673	56.585	67.352	76.676	89.024	101.435	114.000
09119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100	-	337.409	702.133	1.143.836	1.599.597	2.006.083	2.380.334	2.771.429	3.156.169	3.537.867	3.898.928	4.317.509
09120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	100	-	67.292	140.031	228.122	319.017	400.085	474.724	552.723	629.454	705.578	777.587	861.067
09121 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100	-	61.338	127.643	207.941	290.795	364.691	432.727	503.825	573.768	643.158	708.796	784.891
09122 - ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100	-	472.014	982.240	1.600.155	2.237.736	2.806.384	3.329.937	3.877.054	4.415.282	4.949.253	5.454.354	6.039.923
	120	-	1.910	4.355	6.896	9.059	11.464	13.898	16.543	18.833	21.866	24.914	28.000
09123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	-	233.502	485.907	791.586	1.106.993	1.388.299	1.647.297	1.917.952	2.184.210	2.448.362	2.698.232	2.987.909
	120	-	546	1.244	1.970	2.588	3.275	3.971	4.726	5.381	6.247	7.118	8.000
09124 - ADM. REG. DO SUDESTE/OCTOGONAL	100	-	39.714	82.643	134.632	188.277	236.121	280.171	326.204	371.489	416.416	458.914	508.182
	120	-	3.411	7.777	12.314	16.177	20.471	24.818	29.540	33.630	39.046	44.489	50.000
09125 - ADM. REG. DO VARIÃO	100	-	103.822	216.049	351.962	492.201	617.279	732.437	852.778	971.164	1.088.613	1.199.713	1.328.512
	120	-	75.421	156.948	255.682	357.559	448.421	532.077	619.499	705.500	790.821	871.529	965.095
09126 - ADM. REG. DO PARK WAY	100	-	12.091	27.571	43.652	57.347	72.569	87.980	104.721	119.218	138.417	157.714	177.250
09127 - ADM. REG. DO SCIA	100	-	224.402	466.971	760.737	1.063.853	1.334.197	1.583.101	1.843.209	2.099.090	2.352.948	2.593.081	2.871.469
09128 - ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100	-	346.618	721.296	1.175.055	1.643.255	2.060.835	2.445.300	2.847.069	3.242.310	3.634.425	4.005.341	4.435.346
09129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	-	78.306	162.951	265.461	371.234	465.572	552.428	643.193	732.483	821.068	904.863	1.002.007
09130 - ADM. REG. DO ITAPOÁ	100	-	336.092	699.393	1.139.372	1.593.354	1.998.254	2.371.044	2.760.612	3.143.852	3.524.060	3.883.711	4.300.659
	100	-	137.626	286.393	466.559	652.459	818.261	970.913	1.130.437	1.287.369	1.443.059	1.590.332	1.761.067
	120	-	45.430	103.596	164.017	215.478	272.671	330.578	393.478	447.952	502.088	592.595	666.000
09133 - ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	-	229.149	476.849	776.829	1.086.357	1.362.419	1.616.589	1.882.199	2.143.493	2.402.721	2.647.933	2.932.210
09135 - ADM. REG. DA FERVAL	100	-	429.032	892.796	1.454.443	2.033.966	2.550.833	3.026.710	3.524.006	4.013.223	4.498.570	4.957.677	5.489.923
09904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100	-	2.885	6.003	9.779	13.676	17.151	20.350	23.694	26.983	30.247	33.333	36.912
10101 - VICE-GOVERNADORIA	100	-	12.692	26.413	43.028	60.173	75.464	89.542	104.254	118.727	133.086	146.668	162.414
11101 - SECRETARIA DE GOVERNO	100	-	96.768	201.369	328.048	458.758	575.337	682.671	794.835	905.177	1.014.647	1.118.198	1.238.245
12101 - PROCURADORIA GERAL	100	-	5.769	12.006	19.558	27.351	34.302	40.701	47.389	53.967	60.494	66.668	73.825
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	100	-	256.219	533.180	868.597	1.214.689	1.523.363	1.807.558	2.104.545	2.396.706	2.686.557	2.960.736	3.278.595
	170	-	864	4.723	6.337	7.471	9.071	10.291	11.981	12.001	12.588	14.041	15.533
	171	-	46.878	93.755	140.633	187.510	234.388	281.265	328.143	375.020	421.898	468.775	515.653
13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100	-	28.847	60.028	97.792	136.757	171.509	203.505	236.942	269.835	302.468	333.337	369.123
13202 - INAS	100	-	57.693	120.577	195.583	273.513	343.017	407.010	473.883	539.669	604.935	666.672	738.245
13203 - IPREV	100	-	7.081	14.735	24.004	33.569	42.099	49.953	58.160	66.234	74.245	81.822	90.606
13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	171	-	90.909	181.818	272.727	363.636	454.545	545.455	636.364	727.273	818.182	909.091	1.000.000
14101 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	100	-	258.683	538.307	876.950	1.226.370	1.538.012	1.824.941	2.124.783	2.419.754	2.712.391	2.989.208	3.310.123
14203 - EMATER	100	-	64.404	134.023	218.335	305.330	382.920	454.356	529.008	602.447	675.305	744.225	824.123
16101 - SECRETARIA DE CULTURA	100	-	235.817	490.724	799.432	1.117.966	1.402.060	1.663.626	1.936.964	2.205.861	2.472.631	2.724.978	3.017.526
	132	-	69.407	99.904	128.055	144.056	173.026	202.619	255.745	332.140	343.864	369.272	409.600
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	100	-	15.133	31.492	51.303	71.745	89.977	106.763	124.304	141.561	158.680	174.875	193.649
17101 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA	100	-	1.679.686	3.495.353	5.694.235	7.963.101	9.986.667	11.849.756	13.796.702	15.712.014	17.612.178	19.409.609	21.493.386
	132	-	445.317	640.985	821.602	924.266	1.110.136	1.300.005	1.640.866	2.131.014	2.206.235	2.369.258	2.628.000
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	-	171.483	356.848	581.336	812.969	1.019.559	1.209.766	1.408.534	1.604.072	1.798.064	1.981.567	2.194.304
	158	-	15.717	91.945	155.252	202.398	251.276	371.359	449.694	502.294	559.048	667.210	716.800
18101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100	-	2.110.815	4.392.514	7.155.788	10.00							

	134	-	2.545.688	7.237.598	13.863.422	17.881.253	21.826.159	25.937.428	30.099.209	36.351.730	39.820.740	41.219.885	45.625.927
	135	-	1.906.364	8.175.365	14.444.365	22.261.526	30.078.686	36.706.212	44.881.898	52.223.471	60.468.726	69.713.981	79.972.236
	136	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22201 - NOVACAP	100	-	26.919.961	56.019.256	91.260.257	127.622.880	160.054.125	189.913.450	221.116.715	251.813.013	282.266.525	311.073.553	344.469.792
	220	-	663	1.484	2.525	3.463	4.586	5.538	6.439	7.322	8.204	9.052	10.000
	231	720.264	975.948	66.131.762	95.628.380	120.665.226	145.400.313	181.065.782	236.995.207	330.439.648	385.117.481	433.647.979	558.705.173
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	100	-	11.539	24.011	39.117	54.703	68.603	81.402	94.777	107.934	120.987	133.334	147.649
	138	-	306.747	662.561	954.069	1.253.225	1.593.570	1.928.065	2.260.813	2.596.988	2.914.412	3.227.340	3.569.700
	220	-	7.958	17.809	30.299	41.556	55.032	66.453	77.269	87.863	98.540	108.628	120.000
23203 - FEPECS	100	-	59.477	123.768	201.629	281.968	353.621	419.592	488.532	556.352	623.636	687.282	761.067
	100	-	3.095.932	6.442.499	10.495.394	14.677.280	18.407.038	21.841.013	25.429.547	28.959.777	32.462.086	35.775.041	39.615.778
23901 - FUNDO DE SAÚDE	132	-	548.939	790.136	1.012.781	1.139.334	1.268.454	1.402.503	1.537.605	1.676.681	1.821.715	1.972.801	2.129.936
	138	-	9.562.931	20.655.526	29.743.389	39.069.668	49.680.012	60.107.998	70.481.544	80.961.878	90.857.666	100.613.298	111.286.478
24101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	100	-	5.011.055	10.427.785	16.987.772	23.756.545	29.793.505	35.351.712	41.160.089	46.874.096	52.542.908	57.905.234	63.318.252
	107	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	132	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24103 - POLÍCIA MILITAR	100	-	77.570	161.420	262.967	367.746	461.197	547.236	637.149	725.600	813.352	896.360	992.591
	131	-	1.011.218	1.642.376	1.766.704	2.255.562	2.409.855	2.547.267	2.701.681	3.112.002	3.476.185	3.715.853	4.704.933
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	100	-	122.530	254.980	415.384	580.894	728.509	864.418	1.006.445	1.146.163	1.284.777	1.415.896	1.567.904
	131	-	180.387	292.977	315.156	402.361	429.885	454.397	481.943	555.138	620.103	662.857	739.295
	132	-	489.061	703.949	902.309	1.015.057	1.219.185	1.427.704	1.602.049	1.802.049	2.022.680	2.242.954	2.499.991
24105 - POLÍCIA CIVIL	100	-	321.905	669.871	1.091.278	1.526.097	1.913.905	2.270.959	2.644.084	3.011.146	3.375.305	3.719.775	4.119.123
	220	-	745.887	1.669.165	2.839.806	3.894.882	5.157.894	6.228.325	7.241.995	8.234.944	9.227.193	10.181.187	11.247.000
24201 - DETRAN	231	-	3.104	633.481	919.205	1.161.824	1.401.527	1.746.874	2.288.076	3.191.868	3.720.974	4.190.664	5.400.000
	237	-	280.156	610.823	978.351	1.318.686	1.656.455	2.054.009	2.481.652	2.847.095	3.349.567	3.660.884	4.000.000
24202 - FUNAP	100	-	7.467	15.538	25.312	35.398	44.393	52.675	61.330	69.844	78.291	86.281	95.544
	220	-	63.003	140.989	239.870	328.989	435.672	526.088	611.709	695.581	779.393	859.974	950.000
24904 - FUNDO DE MODERN. MANUT. E REEQUIP. DA PMDF	117	-	-	-	515.083	515.083	515.083	515.083	515.083	515.083	515.083	515.083	515.083
	171	-	2.891	5.782	8.673	11.564	14.455	17.345	20.236	23.127	26.018	28.909	31.800
24905 - FUNDO DE MODERN. MANUT. E REEQUIP. DO CBMDF	171	-	47.476	94.952	142.428	189.904	237.380	284.856	332.332	379.808	427.284	474.760	522.236
24906 - FUNDO DE MODERN. MANUT. E REEQUIP. DA PCDF	170	-	24.620	134.535	157.188	180.518	212.840	258.416	293.181	312.826	341.884	358.608	400.000
	171	-	627.273	1.254.545	1.881.818	2.509.091	3.136.364	3.763.636	4.390.909	5.018.182	5.645.455	6.272.727	6.900.000
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO	100	-	433	900	1.467	2.051	2.573	3.053	3.554	4.048	4.537	5.000	5.537
	171	-	363.636	727.273	1.090.909	1.454.545	1.818.182	2.181.818	2.545.455	2.909.091	3.272.727	3.636.364	4.000.000
25101 - SECRETARIA DE TRABALHO	100	-	193.272	402.190	655.203	916.269	1.149.109	1.363.484	1.587.508	1.807.892	2.026.533	2.233.354	2.473.122
25902 - FUNGER	170	-	3.077	16.817	19.649	22.565	26.605	32.302	36.648	39.103	42.736	44.826	50.000
26101 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	100	-	12.948.124	26.944.477	43.894.904	61.384.816	76.983.790	91.345.707	106.354.400	121.118.529	135.766.241	149.622.017	165.685.140
	135	-	12.596.534	65.498.103	77.857.008	106.671.272	122.513.699	152.443.152	191.362.192	221.566.204	274.046.426	329.415.961	490.313.396
	136	-	566.322	2.181.028	10.067.317	11.374.098	23.909.652	24.946.327	27.351.086	28.932.848	31.940.629	34.306.027	34.519.759
	100	-	28.847	60.028	97.792	136.757	171.509	203.505	236.942	269.835	302.468	333.337	369.123
	217	-	-	-	-	133.333	157.313	201.314	266.857	310.668	310.668	310.668	400.000
26201 - TCB	220	-	184.606	413.116	702.848	963.978	1.276.571	1.541.510	1.792.383	2.038.137	2.283.717	2.519.829	2.783.616
	100	-	65.645	136.605	222.541	311.212	390.297	463.110	539.200	614.054	688.315	758.562	840.000
	220	-	8.471	18.958	32.253	44.236	58.581	70.738	82.251	93.529	104.798	115.633	127.738
26204 - DFTRANS	100	-	5.636.182	11.728.648	19.106.991	26.720.166	33.510.236	39.761.828	46.294.798	52.721.625	59.097.620	65.128.894	72.121.003
	231	-	322.170	1.683.687	5.206.064	7.621.510	8.231.899	10.512.028	11.831.964	13.151.900	13.151.900	13.151.900	13.151.900
	232	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	237	-	560.312	1.221.646	1.956.703	2.637.371	3.312.910	4.108.017	4.963.305	5.694.190	6.699.135	7.321.769	8.000.000
26206 - METRÔ	100	-	11.943.475	24.853.847	40.489.086	56.621.951	71.010.596	84.258.168	98.102.000	111.720.908	125.232.100	138.012.804	152.829.584
	135	-	2.000.000	7.000.000	12.000.000	15.000.000	15.000.000	33.000.000	50.000.000	67.000.000	84.000.000	101.000.000	118.000.000
	220	52.620	246.793	488.282	795.753	1.072.398	1.404.507	1.685.248	1.950.848	2.210.922	2.470.808	2.720.491	3.000.000
	232	-	-	-	-	-	-	-	15.000.000	30.000.000	45.000.000	60.000.000	75.000.000
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	170	-	184.649	1.009.015	1.178.911	1.353.881	1.596.302	1.938.120	2.198.854	2.346.193	2.564.131	2.689.558	3.000.000
27101 - SECRETARIA DE TURISMO	100	-	28.847	60.028	97.792	136.757	171.509	203.505	236.942	269.835	302.468	333.337	369.123
	120	-	54.742	124.830	197.636	259.644	328.560	398.336	474.128	539.768	626.690	714.058	802.509
28101 - SECRETARIA DE HABIT. REGULARIZ. E DESENV. URBANO	100	-	5.769	12.006	19.558	27.351	34.302	40.701	47.389	53.967	60.494	66.668	73.825
28209 - CODHAB	135	-	666.650	3.466.375	4.120.449	5.645.395	6.483.829	8.067.794	10.127.518	11.726.013	14.503.440	17.433.778	25.949.000
	220	-	3.169	7.091	12.064	16.546	21.912	26.459	30.766	34.984	39.199	43.252	47.780
	168	-	528.573	937.847	2.406.608	2.538.286	2.996.256	3.089.416	3.562.180	3.720.485	4.080.398	4.423.051	5.448.537
	169	-	6.061.058	6.864.652	7.398.556	7.632.730	7.821.575	8.611.454	9.416.967	9.644.323	9.683.890	10.149.438	10.282.391
28901 - FUNDURB	170	-	184.649	1.009.015	1.178.911	1.353.881	1.596.302	1.938.120	2.198.854	2.346.193	2.564.131	2.689.558	3.000.000
	171	-	54.545	109.091	163.636	218.182	272.727	327.273	381.818	436.364	490.909	545.455	600.000
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL	123	-	4.035	8.233	12.511	18.515	24.032	29.571	33.088	38.920	45.647	50.394	55.000
	170	-	38.715	211.557	247.178	283.864	334.691	406.359	461.026	491.918	537.613	563.911	629.000
32101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	100	-	3.049.053	6.344.944	10.336.468	14.455.031	18.128.312	21.510.287	25.044.482	28.521.257	31.970.532	35.233.321	39.015.900
	107	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000
	117	-	-	-	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
32201 - CODEPLAN	100	-	48.660	101.259	164.960	230.688	289.310	343.283	399.685	455.171	510.218	562.289	622.655
34101 - SECRETARIA DE ESPORTE	100	-	544.082	1.132.212	1.844.471	2.579.400	3.234.872	3.838.362	4.469.015	5.089.421	5.704.921	6.287.143	6.962.118
40101 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100	-	31.647	65.857	107.287	150.035	188.162	223.265	259.948	296.035	331.836	365.702	404.963
40201 - FAP	100	-	234.447	487.874	794.789	1.111.472	1.393.917	1.653.963	1.925.714	2.193.049	2.458.269	2.709.151	3.000.000
44101 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	100	-	132.354	275.422	448.687	627.466	786.916	933.721	1.087.134	1.238.054	1.387.781	1.529.412	1.693.607
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	171	-	31.818	63.636	95.455	127.273	159.091	190.909	222.727	254.545	286.364	318.182	350.000
44906 - FUNDO ANTIDROGAS	100	-	2.885	6.003	9.779	13.676	17.151	20.350	23.694	26.983	30.247	33.333	36.912
45101 - SECRETARIA DE													

ANEXO VII
INVERSÕES FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
14901 - FUNDO DE AVAL	170	60	1.901	10.139	11.833	13.577	15.996	19.408	22.010	23.478	25.652	26.901	30.000
	171	42.500	85.000	127.500	170.000	212.500	255.000	297.500	340.000	382.500	425.000	467.500	510.000
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	123	61.431	110.866	162.537	215.286	291.574	361.211	431.169	473.542	547.480	633.632	692.780	750.000
	170	598	19.009	101.391	118.326	135.769	159.957	194.084	220.103	234.782	256.522	269.010	300.000
	171	95.000	190.000	285.000	380.000	475.000	570.000	665.000	760.000	855.000	950.000	1.045.000	1.140.000
19901 - FUNDEFE	100	3.453.420	23.453.420	43.453.420	47.205.917	67.205.917	77.205.917	87.205.917	94.411.834	114.411.834	124.411.834	134.411.834	141.617.750
	161	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.169.821	32.169.821	45.000.000
	170	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000
22101 - SECRETARIA DE OBRAS	100	36.895	69.489	104.994	148.700	193.904	233.858	270.378	308.692	346.330	383.643	418.757	460.000
	100	30.474	57.396	86.722	122.823	160.160	193.161	223.326	254.972	286.060	316.880	345.883	379.949
	132	42.756	383.509	531.053	666.949	742.516	882.477	1.025.533	1.285.446	1.660.894	1.715.222	1.837.501	2.033.860
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	100	264.524	498.218	752.778	1.066.141	1.390.243	1.676.704	1.938.541	2.213.245	2.483.095	2.750.621	3.002.383	3.298.083
	123	612.363	1.105.145	1.620.210	2.146.032	2.906.487	3.600.647	4.298.014	4.720.401	5.457.434	6.316.217	6.905.822	7.476.208
	170	1.559	49.523	264.147	308.267	353.710	416.724	505.634	573.420	611.663	668.299	700.834	781.570
TOTAL		4.641.580	26.023.476	47.499.891	52.560.274	74.081.356	85.571.652	97.074.504	105.583.665	127.300.551	146.023.342	182.294.027	226.277.420

ANEXO VIII
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
19101 - SECRETARIA DE FAZENDA	100	13.465.000	20.351.000	35.679.000	53.820.000	61.015.000	79.201.625	95.681.250	104.404.875	121.850.100	140.373.200	140.373.200	151.688.700
	101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.188.000	13.344.150	22.674.300
22201 - NOVACAP	100	725.000	1.450.000	2.175.000	2.900.000	3.625.000	4.350.000	5.075.000	5.800.000	6.525.000	7.250.000	7.975.000	8.705.447
23901 - FUNDO DE SAÚDE	100	144.705	289.410	434.115	578.819	723.524	868.229	868.229	868.229	868.229	868.229	868.229	868.229
26201 - TCB	100	530.000	1.060.000	1.590.000	2.120.000	2.650.000	3.180.000	3.710.000	4.240.000	4.770.000	5.300.000	5.830.000	6.367.761
28209 - CODHAB	220	166.654	323.933	522.219	777.689	1.006.443	1.283.267	1.515.571	1.734.754	1.949.146	2.163.376	2.368.763	2.600.000
	223	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000
TOTAL		15.031.359	23.474.342	40.400.333	60.196.508	69.019.967	88.883.121	106.850.050	117.047.858	135.962.475	160.142.805	170.759.342	193.104.437

ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2013					
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
1 - Receita Total (Corrente + Capital)	2.563.804.519	5.377.232.373	8.321.749.369	11.034.215.427	13.883.393.503	17.289.599.958
1.1 - Deduções (Receita Financeiras)	228.686.725	373.625.614	491.745.600	616.447.701	769.342.509	1.170.699.730
<i>1.1.1 - Aplicações Financeiras</i>	19.446.962	45.691.977	70.793.487	94.025.285	116.050.571	138.799.883
<i>1.1.2 - Alienações de Bens</i>	-	3.515.083	3.672.396	3.821.940	3.825.751	15.915.083
<i>1.1.3 - Operações de Crédito</i>	208.019.717	322.044.725	413.293.828	513.373.444	642.470.691	1.007.503.556
<i>1.1.4 - Amortizações de Financiamento</i>	1.220.046	2.373.829	3.985.889	5.227.031	6.995.496	8.481.208
Receita Primária Total (1 - 1.1) (A)	2.335.117.794	5.003.606.759	7.830.003.770	10.417.767.726	13.114.050.993	16.118.900.228
2 - Despesa Total (Corrente + Capital)	2.332.339.750	5.140.563.394	7.989.107.952	10.835.891.592	13.722.151.580	17.289.599.958
2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)	72.169.193	165.310.643	256.867.858	337.659.741	460.230.721	611.254.427
<i>2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida</i>	23.181.768	53.492.333	83.722.583	116.877.329	156.480.318	194.746.379
<i>2.1.2 - Amortização da Dívida</i>	23.474.342	60.196.508	88.883.121	117.047.858	160.142.805	193.104.437
<i>2.1.3 - Concessão de Empréstimos</i>	25.513.082	51.621.802	84.262.155	103.734.555	143.607.598	223.403.611
Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)	2.260.170.557	4.975.252.751	7.732.240.094	10.498.231.852	13.261.920.858	16.678.345.531
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	74.947.236	28.354.009	97.763.676	(80.464.126)	(147.869.865)	(559.445.303)

ANEXO X

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL PARA 2013

- Ampliação das atividades de monitoramento, com a utilização das informações disponíveis para acompanhamento do comportamento tributário e identificação de eventuais inconsistências para comunicação célere aos contribuintes. Objetiva o cumprimento voluntário das obrigações tributárias por meio da presença ostensiva do fisco.
- Realização de auditorias em empresas que não correspondam ao monitoramento e em outras em que haja indícios relevantes de descumprimento de obrigação principal.
- Fiscalização de mercadorias em trânsito mais eficiente, o que dependerá de melhores condições de trabalho (segurança, equipamentos, adequação das instalações).
- Regulamentação, nos Decretos do ICMS e ISS, das alterações introduzidas na Lei nº 1.254/96 pela Lei nº 4.982/12.
- Desenvolver/Implantar o novo Sistema de Gerenciamento do Contencioso Administrativo Fiscal (SGEJUC), tornando o SGEJUC um sistema institucional, implementado e mantido pela SEF.
- Integrar o novo SGEJUC com módulos do SIGEST, Agênci@Net, Internet e demais "processos" da SUREC, em especial com o DAF/SIGEST visando propiciar histórico das atuações/decisões de primeira instância.
- Realizar reuniões com os setores responsáveis pelo lançamento para apresentação dos problemas detectados pela GEJUC, bem como, para melhor aplicação do novo Procedimento Administrativo Fiscal (PAF).
- Controle e cobrança do atendimento das decisões/determinações expedidas pela GEJUC com objetivo de aumentar a celeridade nos trâmites processuais do contencioso administrativo.

- Priorizar análise e julgamento de contenciosos atendendo aos seguintes critérios: antiguidade do lançamento, valores mais elevados, agrupamento por natureza de atuação ou sujeitos passivos comuns.
- Aumentar a celeridade no julgamento dos processos do contencioso administrativo com a implantação do novo SGEJUC.
- Priorizar os julgamentos de contenciosos administrativos de interesse da sociedade, por seu caráter educativo e alcance social, como exemplo, o Nota Legal.
- Dar continuidade às ações efetuadas no exercício de 2012, que foram as seguintes:
 - Auditoria nas entidades sindicais dos trabalhadores, nas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para manutenção ou não da imunidade constitucional;
 - Realização de vistorias preliminares em imóveis imunes e isentos para verificação da manutenção dos requisitos para fruição do benefício;
 - Realização de vistorias conclusivas em imóveis imunes e isentos indicados com indícios de irregularidade em vistorias preliminares efetuadas por servidores da DITRI, para fins de manutenção ou cancelamento do benefício;
 - Implementação do BFI – Módulo IPVA, que propiciará melhores condições no controle dos benefícios concedidos e na análise dos novos pedidos;
 - Registro no SISLEG/Regimes especiais dos incentivos concedidos ao amparo do PRÓ-DF, possibilitando maior controle da fiscalização;
 - Revisão dos regimes especiais concedidos dos exercícios anteriores, possibilitando maior controle de fiscalização.
- Consulta à Coordenação de Fiscalização sobre a segurança tributária na concessão de determinados Termos de Acordo.
- Melhorar os critérios de análise na concessão de Regimes Especiais.
- Atualizar o Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CIDF. Duas ações de atualização do CIDF serão implementadas em 2013:
 - A primeira, de vistorias fiscais para verificação de área construída. Nessa ação, 1.740 vistorias foram feitas mensalmente, desde o mês de outubro/2012, começando pela cidade satélite do Riacho Fundo. Essa ação deverá prosseguir ao longo de 2013, até que todos os imóveis não coletivos do DF, por região administrativa, sejam vistoriados e atualizados.
 - A segunda, a inclusão de imóveis e atualização da área construída dos imóveis já cadastrados base em informações do geoprocessamento. O geoprocessamento é um projeto em parceria com a SEDHAB, para mapeamento aerofotográfico do DF e o consequente desenvolvimento de sistema para associação da imagem ao imóvel cadastrado. Os imóveis da Vila Planalto já foram atualizados pelo sistema de geoprocessamento, como projeto-piloto. Uma vez validado, todos os imóveis do DF será atualizados com base no sistema.
- Cobrar IPVA dos arrendatários de veículos: proceder ao lançamento do IPVA em nome dos arrendatários de veículos e não em nome dos bancos financiadores, de forma a alcançar o contribuinte de fato e a melhorar a cobrança.
- Criar mecanismo de cobrança do ITBI pelas construtoras: a Gerência de Tributos Diretos está implementando sistemática simplificada de desmembramento de imóveis e o respectivo lançamento e cobrança do ITBI pelas construtoras, o que deverá agilizar a cobrança do imposto.
- Cobrar ITCD sobre doações: em 2012, com base em arquivo fornecido pela Receita Federal, foram identificados e cobrados ITBI de todas as doações realizadas em 2007. Em 2013, será implementado sistema e realizado cobrança do imposto relativo às doações efetivadas em 2008 a 2010.
- Lançar TLP em nome dos inquilinos de imóveis imunes ou isentos: a Gerência de Tributos Diretos irá propor mudança na legislação para alcançar os contribuintes da TLP que alugam imóveis de entidades sujeitas a imunidade ou isenção.
- Lançar IPTU/TLP em nome dos concessionários da INFRAERO: a Gerência de Tributos Diretos irá propor mudança na legislação para alcançar os contribuintes que ocupam os imóveis da INFRAERO, para fins comerciais, e atribuir a estes a obrigação de pagamento do IPTU/TLP.
- Lançar IPTU/TLP de imóveis sem carta de habite-se: a Gerência de Tributos Diretos irá propor mudança na legislação para alcançar os imóveis construídos, mas que, por motivos diversos e/ou protelatórios, não possuem carta de habite-se. Mediante vistorias fiscais, esses imóveis serão tributados normalmente.
- Integrar o cadastro da SUREC com o MDIC – Contrato-Padrão: em novembro de 2012, foi iniciado projeto de integração com o Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio – MDIC, cujo objetivo é a redução do prazo de registro de empresas na Junta Comercial do DF - JCDF, bem como a diminuição considerável de empresas registradas na JCDF sem inscrição no CFDF. A SEF passará a fazer a geração on-line das inscrições baseando-se em arquivos encaminhados pelo MDIC via Webservice. O processo entrará em produção em janeiro de 2013 e será responsável pela diminuição de cerca de 50% das concessões de inscrição feitas na Central de Atendimento Empresarial – CAEMI.
- Intensificar a cobrança em Rito Especial: para 2013, o objetivo é cobrar todos os débitos declarados relativos aos últimos 5 anos. Depois de cobrados os últimos 5 anos, o processo do Rito Especial será praticamente instantâneo (imediatamente após o vencimento das obrigações) e, caso não conste o recolhimento do tributo, o contribuinte será notificado pelo Rito Especial. A previsão é que, em 2013:
 - R\$ 200.000.000,00 de crédito tributário sejam alcançados pelo rito especial
 - R\$ 2.000.000,00 sejam liquidados
 - R\$ 150.000.000,00 sejam inscritos em DAT
 - R\$ 5.000.000,00 sejam parcelados
 - R\$ 43.000.000,00 sejam objeto de declarações retificadas.
- Implantar a Denegação Interestadual de NF-e por irregularidade do emitente ou do destinatário: a implantação da denegação interestadual da NF-e está prevista para o final de janeiro. O contribuinte com pendência cadastral não conseguirá emitir NF-e nem figurar como destinatário de uma NF-e emitida por contribuintes de outros estados. Essa medida dificultará a comercialização de mercadorias por e para contribuintes com situação cadastral irregular, diminuindo sensivelmente a sonegação.
- Fortalecer as ações de combate a omissão na entrega de LFE: assim como em 2012, será implementadas ações de combate à omissão da entrega de LFE ao longo de todo o exercício de 2013. Tendo em vista a implantação da denegação interestadual de notas, é certo que a ação trará ainda melhores resultados, fazendo com que praticamente todos os contribuintes ativos do Distrito Federal passem a declarar regularmente o LFE.
- Dar continuidade às ações de Depuração Cadastral: as ações de depuração cadastral se manterão, a fim de impedir o exercício de atividades por contribuintes em situação irregular. Tendo em vista a implantação da denegação interestadual de NF-e, a depuração cadastral, tal como a omissão de LFE, a depuração tende a trazer resultados mais efetivos, já que as medidas punitivas terão impacto muito maior perante o contribuinte.
- Estabelecer obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal Eletrônica para alguns ramos de prestação de serviços: considerando o grande número de prestadores de serviços que passaram emitir NF-e de forma voluntária (cerca de 1.000 contribuintes), entendemos que 2013 é o ano para começar a se implantar obrigatoriedade de NF-e para operações de ISS. O objetivo é trabalhar, juntamente com a COFIT, na legislação nesse primeiro trimestre, estabelecendo a obrigatoriedade para alguns ramos para agosto ou setembro.
- Implementar ações de atualização da legislação e dos sistemas do Programa Nota Legal, bem como da cobrança e devolução: seis ações serão

implementadas no âmbito do Programa Nota Legal:

- A primeira para promover atualização dos sistemas de acordo com as demandas.
- A segunda para recadastramento dos beneficiários e implantação de outros mecanismos, a fim de aumentar a segurança do cadastro de beneficiários do Programa.
- A terceira para implementar sistemática de devolução em espécie para os beneficiários do Programa, conforme determinação legal.
- A quarta de inscrição em dívida ativa dos créditos não pagos decorrentes de autos de infração do Programa Nota Legal.
- A quinta de implementação de autos de infração coletivos para o Programa Nota Legal.
- A sexta de orientação por meio de reuniões com os contribuintes e contabilistas responsáveis por um número elevado de reclamações pendentes no Programa Nota Legal.

- Implementar ações de cobrança: implementar sistema aperfeiçoado de cobrança administrativa de débitos, viabilizando a realização de programas de recuperação de crédito e outras ações de cobrança, destacando-se:

- Efetuar rodada de cobrança administrativa no primeiro semestre, após a compensação no lançamento do IPTU/IPVA pelo Programa Nota Legal;
- Promover Programa de Recuperação de Crédito;
- Realizar compensações de débitos tributários, mediante Requisições de Pequeno Valor emitidas pelo Poder Judiciário.

ANEXO XI DÉBITOS AJUIZADOS DA DÍVIDA ATIVA

QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2012

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (EM R\$ 1,00)
Dívida Ativa Tributária	1.368.919	10.429.474.978
Dívida Ativa Não-Tributária	24.781	522.442.528
TOTAL	1.393.700	10.951.917.506

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA -

EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	VALORES EM R\$1,00
			TOTAL
2010	791.501.673	190.443.285	981.944.958
2011	602.757.751	224.154.824	826.912.575
2012	874.346.062	227.165.145	1.101.511.207

(1) Posição no final do exercício.

(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF para a Dívida Ativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, considerando a necessidade do uso racional dos recursos públicos e de padronização de procedimentos e, ainda, tendo em vista as orientações emanadas pelos órgãos de controle e assessoramento jurídico, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras gerais para o recebimento de processos referentes à licitação de materiais e serviços, no âmbito da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no exercício de 2013.

DO CALENDÁRIO

Art. 2º Os processos relativos à aquisição de materiais e à prestação de serviços deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Licitações e Compras, observadas as respectivas datas e as naturezas (materiais e serviços) definidas abaixo:

MÊS/2013	AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE	AQUISIÇÃO MAT. DE CONSUMO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FEVEREIRO	04 a 06	18 a 20	04/02 a 15/02
MARÇO	04 a 06	18 a 20	-
ABRIL	08 a 10	22 a 24	01/04 a 15/04
MAIO	06 a 08	20 a 22	-
JUNHO	10 a 12	24 a 26	03/06 a 14/06
JULHO	08 a 10	22 a 24	-
AGOSTO	12 a 14	26 a 28	01/08 a 15/08
SETEMBRO	09 e 11	23 a 25	-
OUTUBRO	14 a 18	14 a 18	01/10 a 15/10

§ 1º Os processos porventura encaminhados fora do prazo estabelecido serão devolvidos aos órgãos interessados para posterior reenvio nas datas definidas no calendário.

§ 2º Somente serão recebidos fora do prazo definido nesta Ordem de Serviço:

I - os processos administrativos que visem a atender às demandas da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 no Distrito Federal, conforme Decreto nº 33.346/2011;

II - demais processos de natureza urgente, mediante termo circunstanciado no qual o órgão requisitante explicita os motivos suficientes e necessários à configuração da essencialidade do objeto a ser contratado, assim como da impossibilidade de envio dentro do calendário.

§ 3º Os processos relativos à Solicitação de Compras – SC serão recebidos diariamente, até o 7º dia que antecede o prazo limite para emissão de nota de empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, em cada exercício financeiro.

DAS AQUISIÇÕES

Art. 3º O órgão ou entidade interessado em adquirir materiais de consumo ou permanentes deverá encaminhar processo instruído com:

I - Pedido de Aquisição de Material – PAM, emitido e enviado pelo Sistema e-Compras (www.compras.df.gov.br), ao qual deverá ser eletronicamente anexado o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência, quando for o caso, contendo descrição detalhada do objeto, especificações técnicas e demais condições de participação;

II - justificativa da contratação, bem como demonstração da relação entre quantitativos solicitados e demanda;

III - ampla pesquisa com no mínimo 3 (três) preços válidos e compatíveis com as especificações do objeto, observadas as disposições a seguir:

a) utilizar preços praticados na administração pública, entendidos esses como aqueles provenientes de contratos ou atas de registro de preços vigentes, preferencialmente os fixados no Banco de Preços do Sistema e-Compras (www.compras.df.gov.br);

b) na ausência comprovada do mínimo de 03 (três) preços praticados na administração pública, poderão ser utilizadas propostas válidas obtidas mediante pesquisa de mercado;

c) entende-se por proposta válida aquela devidamente assinada e identificada (nome e cargo), contendo minimamente a logomarca (timbre) da empresa, o número do CNPJ/MF e contato (telefone e e-mail), conforme Pareceres PROCAD/PGDF ns. 841/2009 e 160/2010;

d) na impossibilidade de se obter o mínimo de 03 (três) preços/propostas válidos, deverá ser obrigatoriamente juntada aos autos as razões de justificativa pertinentes, devidamente datada e assinada pelos servidores responsáveis pela pesquisa de preços;

e) não serão consideradas válidas, para efeito da justificativa que trata a alínea anterior, as cotações realizadas mediante envio recebimento de mensagens por correio eletrônico (e-mail), sem qualquer mecanismo fidedigno de confirmação de recebimento, pelas empresas consultadas, conforme Parecer PROCAD/PGDF nº 160/2010.

IV - orçamento detalhado em planilhas contendo os preços unitários, totais e média final ou mediana, obtidos na pesquisa, datadas e assinadas pelos servidores responsáveis por sua confecção, conforme arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCDF nº 6183/2009:

a) o orçamento deve vir acompanhado de da informação da metodologia adotada para obtenção dos valores estimados, afastados os preços inexequíveis ou exorbitantes, para que não haja disparidade excessiva entre o maior e o menor preço, conforme arts. 15, V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002 e Decisões TCDF 5465/2005, 538/2006, 2546/2006, 3730/2006, 4299/2006 e 6183/2009.

V - informação sobre a dotação/previsão/disponibilidade orçamentária para o respectivo exercício, consignado o valor total da despesa, e discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa, conforme arts. 7º, §2º, III, e 14 da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000);

VI - autorização para a realização da despesa em despacho do Ordenador, conforme art. 30, II, do Decreto nº 32.598/2012;

VII - autorização expressa da autoridade competente acerca do objeto, suas especificações técnicas e condições de participação em documento apartado ou, quando for o caso, no projeto básico/termo de referência;

VIII - declaração do Ordenador de Despesa, informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos casos de contratação cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os processos licitatórios referentes à aquisição de veículos deverão conter anuência prévia da Subsecretaria de Logística da SEPLAN, conforme art. 4º, parágrafo único, do Decreto

24.815/2004 e art. 23, parágrafo único do Decreto nº 32.880/2011.

§ 2º Em todos os casos, será exigida para a publicação do edital a declaração de disponibilidade orçamentária do Ordenador de Despesa, podendo a fase interna da licitação transcorrer com a informação sobre a dotação/previsão, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As aquisições de MATERIAL DE CONSUMO (33.90.30) e MATERIAL PERMANENTE (44.90.52), poderão ser agrupadas no mesmo processo, conforme abaixo:

CONSUMO 33.90.30		PERMANENTE 44.90.52	
Grupos	01, 02, 03, e 04	Grupos	02, 54 e 56
Grupos	06, 12, 18 e 31	Grupos	04 e 06
Grupos	35, 36 e 43	Grupos	12, 28 e 34
Grupos	16 e 17	Grupos	18 e 19
Grupos	21 e 22	Grupos	22, 24 e 58
Grupos	24, 26 e 42	Grupos	30 e 33
Grupos	28 e 44	Grupos	32 e 36
Grupos	32 e 38		

Parágrafo único. É vedada a criação de agrupamento não estabelecido no § 1º deste artigo, sob pena de devolução do respectivo processo ao órgão requisitante para as adequações necessárias.

DOS SERVIÇOS

Art. 5º O órgão ou entidade interessado em contratação de serviços deverá encaminhar processo instruído com:

I - Pedido de Execução de Serviços – PES - emitido e enviado pelo Sistema e-Compras (www.compras.df.gov.br), ao qual deverá ser eletronicamente anexado o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência;

II - Projeto Básico/Termo de Referência, com a identificação do responsável pela sua elaboração (nome, cargo e nº de matrícula) e aprovação expressa da autoridade competente, conforme art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993;

III - demais disposições do art. 3º, à exceção do inciso I, desta Ordem de Serviço.

§ 1º Os processos licitatórios referentes à terceirização de serviços que envolvam emprego de mão-de-obra no ambiente da contratante deverão conter, ainda:

a) quanto à pesquisa de preços e ao orçamento médio:

1. planilhas detalhadas de formação de preços de cada empresa pesquisada/preço praticado, que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos e memória de cálculo, sendo uma planilha para cada tipo de posto, conforme modelos constantes da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas atualizações, devidamente preenchidas tanto pelo órgão requerente quanto pelas empresas pesquisadas, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCDF nº 3093/2011, para cumprimento da exigência contida no art. 3º, III, desta Ordem de Serviço; e

2. planilha de preços médios e memória de cálculo, elaborada pelo órgão requerente, datados e assinados pelos servidores responsáveis por sua confecção, afastados os preços inexequíveis ou exorbitantes, para que não haja, disparidade excessiva entre o maior e o menor preço, conforme arts. 15, V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002 e Decisões TCDF 5465/2005, 538/2006, 2546/2006, 3730/2006, 4299/2006 e 6183/2009, para cumprimento da exigência contida no art. 3º, IV, desta Ordem de Serviço.

b) convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizados para compor o preço médio ou, para o caso de profissões não regulamentadas, justificativa detalhada para a composição dos custos unitários;

c) análise prévia da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto nº 25.937/2005;

d) autorização expressa do Governador do Distrito Federal para realização do certame licitatório, mediante análise prévia da Subsecretaria de Logística da SEPLAN, quando se tratar de serviços terceirizados de vigilância, limpeza e conservação nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, que impliquem aumento do número de postos dos contratos atualmente existentes, conforme art. 4º do Decreto nº 29.015/ 2008;

e) no caso de prestação de serviços em que o projeto básico/termo de referência especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, classificação orçamentária da despesa no elemento 37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, conforme Manual de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

§ 2º Os processos licitatórios relativos à prestação de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, deverão apresentar planilha de custos, contendo detalhada e discriminadamente a relação dos materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, os valores relativos aos serviços por homem/hora ou global, de acordo com Decisões TCDF ns. 1457/1996, 3323/1997 e 3898/1998, observado o que segue:

a) na impossibilidade de relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser indicada a tabela de peças e preços do fabricante e a forma de sua obtenção;

b) no caso de bens móveis, deverá constar ainda a relação de todos os itens, contendo obrigatoriamente os respectivos números de tombamento patrimonial;

c) juntar informação de dotação/disponibilidade de recursos orçamentários específicos para cada elemento de despesa envolvido na contratação (peças, materiais ou serviços).

§ 3º A instrução de processos para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação deverá atender ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2008, nos termos do Decreto nº 32.218/2010 e Parecer PROCAD/PGDF nº 1217/2012.

§ 4º Os processos licitatórios referentes à locação de mobiliários, veículos ou equipamentos deverão conter estudo técnico acerca da vantajosidade da locação em detrimento de sua aquisição, aplicando-se a metodologia para análise de estudo de viabilidade disposta na Decisão Normativa TCDF nº 01/2011, conforme Decisões TCDF 2517/2002 e 806/2010.

§ 5º Os processos licitatórios referentes à locação de veículos deverão conter, ainda, anuência prévia da Subsecretaria de Logística da SEPLAN, nos casos determinados pelo art. 4º, parágrafo único, do Decreto 24.815/2004 e art. 23, parágrafo único, do Decreto nº 32.880/2011.

§ 6º Os processos para contratação de serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como aqueles relativos aos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverão ser previamente encaminhados à Subsecretaria de Logística da SEPLAN, conforme art. 1º, II, do Decreto nº 28.115/2007 e alterações.

§ 7º Somente serão recebidos processos para contratação de agente de integração para seleção de estagiários, oriundos da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, conforme dispõem o Decreto nº 33.940/2012 e a Portaria SEAP nº 134/2012, devendo sua instrução observar a vedação de remuneração fixada em percentual.

§ 8º Os processos licitatórios relativos a eventos deverão conter comunicação prévia à Secretaria de Estado de Cultura, conforme Decreto nº 32.577/2010.

§ 9º Nos processos para prestação de serviços de caráter continuado, deverá ser acrescida informação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no ano em que deva entrar em vigor, assim como nos dois anos subsequentes, conforme art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e Pareceres PROCAD/PGDF ns. 1.178/2009, 1.278/2010.

§ 10. Os processos para contratação de serviços poderão ser agrupados por tipos de serviços afins.

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal interessados em solicitar novos registros de preços deverão encaminhar à SULIC processo instruído na forma dos artigos 3º, para aquisição de materiais de consumo e permanentes, e 5º desta Ordem de Serviço, para contratação de serviços, conforme a natureza da contratação, à exceção da declaração de disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Visando a obter a manifestação de interesse dos órgãos e entidades em futuros registros de preços, a SULIC disponibilizará periodicamente os Planos de Suprimentos – PLS no Sistema e-Compras, por meio de avisos eletrônicos publicados na “CAIXA DE ENTRADA”.

Art. 8º O órgão ou entidade interessado em participar das atas de registro de preços da SULIC deverá:

I - responder eletronicamente os Planos de Suprimentos – PLS, atentando-se aos prazos informados em circulares publicadas na área de “AVISOS” no portal do e-Compras (www.compras.df.gov.br);

II - ratificar a resposta do PLS em formulário próprio, no qual deverá ainda:

a) demonstrar o cálculo utilizado para estimar as quantidades respondidas nos PLS, devendo manter em seus arquivos a documentação comprobatória correspondente;

b) aprovar o respectivo projeto básico ou termo de referência.

§ 1º Compete ao órgão participante garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 9º, I, II e III, do Decreto Federal nº 5450/2005.

§ 2º É vedado o acréscimo quantitativo na Ata de Registro de Preço, conforme Pareceres PROCAD/PGDF ns. 748/2011 e 313/2012.

§ 3º O consumo da ata, incluindo as eventuais adesões, está limitado a 100% do quantitativo

inicialmente registrado, conforme Parecer PROCAD/PGDF nº 210/2011 e Acórdão Plenário TCU nº 1.233/2012 c/c Súmula TCU nº 222.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos itens constantes da ata respectiva, cuja utilização fica limitada aos itens e às quantidades informadas no Plano de Suprimentos (PLS), à exceção de possíveis entendimentos entre órgãos participantes e/ou não participantes para cessão de saldo, desde que mantido inalterado o quantitativo total licitado da ata, conforme Acórdão Plenário TCU nº 1.233/2012.

Art. 10. Para utilização da ata de registro de preços, o órgão participante deverá encaminhar processo de compras instruído com:

I - solicitação de compras emitida no Sistema e-Compras;

II - informação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas, bem como autorização específica do Ordenador de Despesa;

III - comprovação da resposta do respectivo PLS;

IV - demais exigências constantes do art. 3º, § 4º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

§ 1º O pedido de cancelamento de solicitação de compras deverá ser enviado eletronicamente à SULIC (e-mail: compras@seplan.df.gov.br), com as devidas justificativas, para ciência e acompanhamento do saldo das respectivas atas.

§ 2º As solicitações de compras são válidas por 30 (trinta) dias contados de sua emissão no Sistema e-Compras.

DA ADESÃO

Art. 11. Os órgãos não participantes poderão utilizar as atas de registro de preços gerenciadas pela SULIC, observando o disposto no Decreto Federal nº 3.931/2001, bem como a legislação distrital sobre o tema.

§ 1º A utilização por órgãos não participantes das atas de registro de preços fica condicionada à liberação parcial ou total dos saldos detidos pelos órgãos participantes.

§ 2º Consideram-se NÃO PARTICIPANTES os órgãos ou entidades que:

a) não responderem os Planos de Suprimentos (PLS), não ratificarem suas respostas ou não aprovarem os respectivos termos de referência, conforme Parecer PROCAD/PGDF nº 210/2011;

b) embora tenham participado da ata de registro de preços, já tenham utilizado todo o saldo dos itens respondidos no PLS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caso identificadas falhas ou inconsistências na instrução dos processos encaminhados à SULIC passíveis de rápido e fácil saneamento, fica facultado aos órgãos requisitantes apresentar as justificativas e/ou documentação complementar, nos prazos a seguir, contados da comunicação do fato:

a) 3 (três) dias úteis para processos relativos à aquisição de materiais, após o quê serão devolvidos para reenvio no próximo calendário; e

b) 5 (dias) dias úteis para processos relativos à prestação de serviços, após o quê serão devolvidos para reenvio no mesmo calendário.

Art. 13. A identificação de outras falhas ou inconsistências na instrução não passíveis de rápido e fácil saneamento determinará o retorno dos respectivos processos ao órgão requisitante para as adequações necessárias e posterior reenvio, respeitadas as datas estabelecidas no calendário.

Art. 14. A continuidade da análise processual visando à deflagração da licitação fica condicionada ao cumprimento integral das recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como pela Subsecretaria de Licitações e Compras, ou à apresentação de termo circunstanciado, devidamente fundamentado, contendo, de forma cabal, todas as razões necessárias e suficientes ao não cumprimento das aludidas determinações, conforme art. 95, II, do Anexo do Decreto nº 31.085/2009.

Art. 15. Os órgãos requisitantes deverão designar interlocutores titular e suplente, responsáveis diretamente pela comunicação com os setores da SULIC, pelo e-mail sulic@seplan.df.gov.br.

Art. 16. Mediante agendamento, os setores da SULIC poderão prestar auxílio aos órgãos requisitantes na confecção de termos de referência/projetos básicos e demais documentos que devem instruir os processos de licitação.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Licitações e Compras.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DELGADO DE CARVALHO SILVA